

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 0441520

A EMITENTE a seguir qualificada emite a presente Cédula de Crédito Bancário ("**Cédula**"), que se regerá pelas condições estabelecidas no preâmbulo ("**Preâmbulo**") e nas cláusulas abaixo. Os termos iniciados em maiúscula utilizados nesta Cédula **e não aqui definidos** têm o significado a eles atribuídos no **Anexo I** da presente Cédula.

Cédula de Crédito Bancário nº 0441520		Banco/Agência/Conta Corrente da EMITENTE (" Conta Corrente de Livre Movimentação "): 222/0001/1005881-8	
I – CREDOR	BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 3º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (" CNPJ/ME ") sob o nº 75.647.891/0001-71.		
II – EMITENTE	Razão Social: CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.	CNPJ/ME: 35.588.161/0001-22	
	Endereço: Rua Olimpíadas, 134 – Cj 72, Sala H, 7º andar – Vila Olímpia, CEP 04551-000	Cidade / UF: São Paulo/SP	
III – ESPECIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO	Valor Principal: até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).		
	Data de Emissão: 30 de setembro de 2020	Prazo: 36 meses	Data de Vencimento: 02 de outubro de 2023
	Data Máxima de Desembolso: 02 de outubro de 2020	Local de pagamento: São Paulo/SP	
	Remuneração: 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias para captações no mercado interfinanceiro brasileiro para operações extragrupo (DI-Over), expressa na fora de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apuradas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (" Taxa DI "), acrescida de taxa fixa de 2,95% a.a. (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento ao ano) base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (" Taxa Spread ").		

	<p>Forma do desembolso:</p> <p>Crédito na Conta Corrente de Livre Movimentação da EMITENTE.</p> <p>O crédito será feito por meio de transferência e/ou TED (Transferência Eletrônica Disponível) emitida pelo CREDOR nos termos do pedido de desembolso, ou por outra forma permitida ou não vedada pelas normas então vigentes.</p>
	<p>Forma de Amortização/Liquidação:</p> <p>Crédito na conta corrente nº 445739-5, agência nº 0001, Banco nº 222, de titularidade do CREDOR ("Conta Corrente do Credor").</p>
	<p>Fluxo de Pagamento:</p> <p>Sem prejuízo do vencimento antecipado desta Cédula, da Liquidação Antecipada Obrigatória e das exigibilidades previstas nas demais Cláusulas, inclusive juros remuneratórios e encargos moratórios, a EMITENTE obriga-se a pagar ao CREDOR:</p> <ul style="list-style-type: none">• a dívida resultante desta Cédula, anualmente, nas respectivas datas de vencimento e com os valores nominais indicados no Anexo II a esta Cédula (sendo cada data, uma "Data de Pagamento do Principal", e as Datas de Pagamento do Principal e as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme definidas abaixo, quando referidas em conjunto ou de forma indistinta, serão denominadas "Datas de Pagamento"); e• os juros remuneratórios, anualmente, nas respectivas datas de vencimento indicadas no Anexo II a esta Cédula ("Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios"); <p>Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais Cláusulas e condições desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos moratórios.</p> <p>Na hipótese de qualquer Data de Pagamento prevista nesta Cédula coincidir em finais de semana ou feriados nacionais, inclusive os bancários, a EMITENTE efetuará o pagamento devido no Dia Útil subsequente. Em qualquer hipótese, a remuneração incidirá até a data do efetivo pagamento ao CREDOR.</p>
	<p>Destinação dos Recursos:</p> <p>Liquidação integral do saldo das obrigações financeiras da Concessionária Move São Paulo S.A. ("Devedora Original") com o CREDOR e demais Bancos do Sindicato (conforme definido abaixo), que será feito por pagamento por conta e ordem da Devedora Original pela EMITENTE, em decorrência: (a) do Contrato de Prestação de Fianças e Outras Avenças celebrado em 22 de dezembro de 2014 entre CA-CIB, Banco ABC, BTG Pactual e Santander (conforme definidos abaixo),</p>

	<p>conforme aditado de tempos e tempos, no âmbito do qual foram emitidas as seguintes cartas de fiança: (a.i) pelo CA-CIB, a Carta de Fiança nº GP115; (a.ii) pelo Banco ABC, a Carta de Fiança no valor histórico de R\$ 64.714.285,78; (a.iii) pelo BTG Pactual, a Carta de Fiança nº F1089/17; e (a.iv) pelo Santander, a Carta de Fiança nº 180247617; e (b) do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.1007.2 celebrado em 12 de janeiro de 2015 com o BNDES (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos, na forma prevista no Acordo de Pagamento por Conta e Ordem e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva, celebrado, nesta data, entre os Bancos do Sindicato, a EMITENTE, os Acionistas (conforme definido abaixo), a Devedora Original, a Construtora Queiroz Galvão S.A. ("CQG") e a Queiroz Galvão S.A. ("QGSA" e em conjunto com a CQG, "Coobrigadas", "Acordo de Pagamento" e "Dívida Original", respectivamente).</p>
<p style="text-align: center;">IV – ESPECIFICAÇÃO DAS GARANTIAS</p>	<p>i. alienação fiduciária em garantia sob condição suspensiva de (a) todas as ações ordinárias, presentes e futuras, de titularidade da ACCIONA CONSTRUCCIÓN, S.A., sociedade constituída de acordo com as leis da Espanha, com sede na Avenida Europa, nº18, Alcobendas, Madrid, Espanha, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.707.749/0001-97 ("Acciona Construcción"); ACCIONA CONCESIONES S.L., sociedade constituída de acordo com as leis da Espanha, com sede na Avenida Europa, nº18, Alcobendas, Madrid, Espanha, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.267.606/0001-35, neste ato representado na forma de seus documentos societários, ("Acciona Concesiones"); e da LINHA UNIVERSIDADE INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 134 – Cj 72, sala C, 7 ° andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.310.646/0001-50, neste ato representado na forma de seus documentos societários, por seus representantes legais abaixo assinados ("Linha Universidade Investimentos", e em conjunto com a Acciona Construcción e a Acciona Concesiones, "Acionistas") de emissão da EMITENTE, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, representativas de 100% (cem por cento) do capital social total da EMITENTE ("Ações"); (b) todos os direitos econômicos inerentes e oriundos das Ações, presentes e futuros, incluindo, todos os frutos, rendimentos, vantagens e/ou outras distribuições que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores ou direitos creditórios de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos EMITENTE relacionados às Ações, bem como quaisquer bens em que as Ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) ("Direitos Econômicos Relacionados às Ações"); e (c) todas as novas ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas às Acionistas, ou seu eventual sucessor legal ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos,</p>



grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações oneradas, distribuição de bonificações, conversão de dívidas, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a EMITENTE ("**Demais Direitos Relacionados às Ações**", e em conjunto com os Direitos Econômicos Relacionados às Ações, e as Ações, os "**Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente**" e "**Alienação Fiduciária de Ações | Concessionária Linha Universidade**", respectivamente), conforme formalizada por meio do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações | Concessionária Linha Universidade**");

- ii. cessão fiduciária em garantia sob condição suspensiva de (a) todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos de titularidade da EMITENTE, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, oriundos do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013, celebrado com o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos –STM ("**Poder Concedente**"), com a interveniência da Companhia Paulista de Parcerias – CPP para a prestação de serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 6 – Laranja do Metrô de São Paulo ("**Linha 6**"), incluindo a implantação de obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção e expansão da Linha 6 ("**Projeto**" e "**Contrato de Concessão Original**", respectivamente), compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente e/ou pela CPP à EMITENTE, incluindo (i) as receitas decorrentes da tarifa de remuneração devida por passageiro transportado, cujo valor base e respectivos mecanismos de reajuste são fixados no Contrato de Concessão, observadas as regras de distribuição e operacionalização no Convênio de Integração Operacional e Tarifária nº 2005/023 SPTRANS previstas, nº 0180589101 METRÔ e nº 842754209100 CPTM, celebrado em 06 de outubro de 2005 entre a São Paulo Transportes S.A. – SPTrans, a Companhia do Metropolitano de São Paulo, a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e a Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A., do qual a EMITENTE é partícipe, e no Contrato nº 2013/0634-0100 de Prestação de Serviços para Recarga de Cartão, Centralização dos Recursos Provenientes da Comercialização de Créditos Eletrônicos do Bilhete Único e Recebimento de Documentos de Arrecadação, celebrado em 04 de outubro de 2013, entre a CEF, a SPTrans, a METRÔ, a CPTM e a VIAQUATRO, e aditivos posteriores, ou instrumento que venha a substituí-

lo; (ii) as contraprestações do Poder Concedente no âmbito do Contrato de Concessão, (iii) as remunerações contingentes, nos termos da Cláusula 52.7. do Contrato de Concessão, (iv) as receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, nos termos da Cláusula 17 do Contrato de Concessão, bem como todas as indenizações cabíveis que lhe forem devidas, nos casos previstos em lei e/ou no Contrato de Concessão ("**Direitos Creditórios da Concessão**"), sendo certo que (1) os aportes de recursos pelo Poder Concedente, nos termos da Cláusula 27 do Contrato de Concessão não serão cedidos fiduciariamente, e (2) os Credores (conforme definido abaixo) deverão observar a destinação dos valores designados ao pagamento das despesas essenciais à continuidade da prestação do serviço objeto do Contrato de Concessão, nos termos da Cláusula 16 do Contrato de Concessão, e na forma definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (b) todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos de titularidade da EMITENTE, diretos ou indiretos, atuais e futuros, oriundos (1) de cada um dos contratos do Projeto indicados no Anexo 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito de tais contratos (em conjunto, "**Contratos Cedidos Fiduciariamente**"); e (2) dos seguros contratados no âmbito dos Contratos Cedidos Fiduciariamente e do Projeto, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, conforme listados no Anexo 2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("**Apólices de Seguro**" e, em conjunto com o Contrato de Concessão e os Contratos Cedidos Fiduciariamente, os "**Contratos do Projeto Cedidos Fiduciariamente**") ("**Direitos Creditórios da Cedente**"); e (c) todos os direitos e créditos, atuais e futuros, da EMITENTE em decorrência das Contas Vinculadas; inclusive, mas sem limitação, todos os valores e direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela EMITENTE em relação às Contas Vinculadas e a quaisquer recursos depositados – ou que venham a ser depositados – nas Contas Vinculadas, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito entre tais contas e outras contas, ou em compensação bancária; e (ii) quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados nas Contas Vinculadas ("**Direitos Creditórios Cedidos**" e, em conjunto com os Direitos Creditórios da Concessão e os Direitos Creditórios da Cedente, os "**Direitos Cedidos**" e "**Cessão Fiduciária**", sendo a Cessão Fiduciária, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações | Concessionária Linha Universidade, as "**Garantias Compartilhadas**"), conforme formalizada por meio do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva ("**Contrato**



de **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações | Concessionária Linha Universidade, os "**Instrumentos de Garantia Compartilhada**"; e

- iii. alienação fiduciária e cessão fiduciária em garantia, sob condição suspensiva, de (1) todas as ações ordinárias, presentes e futuras, de titularidade da Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. ("**QGDN**") de emissão da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. ("**SAAB**"), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, exceto se diversamente previsto no Novo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações | SAAB (conforme definido abaixo), representativas, na presente data de 12,33% (doze inteiros e trinta e três centésimos por cento) do capital social total da SAAB ("**Ações SAAB**"), conforme descritas no Anexo 1 do Novo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações | SAAB (as ações do capital social da SAAB, se houver, resultantes de qualquer conversão das Ações SAAB em quotas em virtude da transformação da SAAB em uma sociedade cujo capital social seja dividido em quotas, também doravante denominadas "**Ações SAAB**"); (2) todos os direitos econômicos inerentes e oriundos das Ações SAAB, presentes e futuros, inclusive direitos creditórios decorrentes do pagamento de juros sobre o capital próprio, distribuição dos lucros, dividendos, reduções de capital, resgate de ações, bonificações em geral e/ou quaisquer outros frutos ou rendimentos e/ou outras distribuições relacionados às Ações SAAB ("**Direitos Econômicos Relacionados às Ações SAAB**"); (3) todas as ações de titularidade da QGDN derivadas das Ações SAAB por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações SAAB e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações SAAB sejam convertidos ou que venham a substituir as Ações SAAB (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), incluindo, sem limitação, em decorrência de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SAAB, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da SAAB, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados às Ações SAAB, sejam elas atualmente ou no futuro detidas pela QGDN ("**Demais Direitos Relacionados às Ações SAAB**", e em conjunto com os Direitos Econômicos Relacionados às Ações SAAB, e as Ações SAAB, os "**Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente**"); (4) a conta corrente de movimentação restrita, mantida pela QGDN junto ao BTG Pactual, conforme indicado no Anexo 2 do Novo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações | SAAB ("**Conta Vinculada | QGDN**"), todos e quaisquer direitos de crédito, presentes ou futuros, detidos pelo Alienante

e Cedente em relação à Conta Vinculada | QGDN e todos e quaisquer recursos creditados – ou que venham a ser creditados – na Conta Vinculada | QGDN, incluindo, mas não se limitando às receitas decorrentes dos Direitos Econômicos Relacionados às Ações SAAB bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária ("**Direitos Creditórios Conta Vinculada**"); e (5) todos os direitos creditórios da QGDN originados dos valores depositados na Conta Vinculada | QGDN, todos os investimentos feitos com esses valores e rendimento resultante deles, juros e quaisquer outros valores que vierem a ser creditados, pagos ou de outro modo entregues, por qualquer motivo, à QGDN, em relação aos valores depositados na Conta Vinculada | QGDN ("**Investimentos Cedidos Fiduciariamente**" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Conta Vinculada, os "**Direitos Cedidos Fiduciariamente**". Os Direitos Cedidos Fiduciariamente em conjunto com os Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente, "**Ativos e Direitos em Garantia**") ("**Alienação Fiduciária de Ações - SAAB**" e em conjunto com as Garantias Compartilhadas, "**Garantias**"), conforme formalizada por meio do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva ("**Novo Contrato de Alienação Fiduciária das Ações | SAAB**" e em conjunto com os Instrumentos de Garantia Compartilhada, os "**Instrumentos de Garantia**"). A Alienação Fiduciária de Ações – SAAB vigorará pelo Prazo da Garantia (conforme definido no Novo Contrato de Alienação Fiduciária das Ações | SAAB);

As Garantias Compartilhadas, na forma dos Instrumentos de Garantia Compartilhada, serão compartilhadas entre os Bancos do Sindicato (conforme definidos abaixo) e com a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Agente Fiduciário**" e em conjunto com os Bancos do Sindicato, "**Credores**"), representando a comunhão dos titulares das debêntures emitidas por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária Linha Universidade S.A.*" ("**Escritura da 1ª Emissão**"), nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças a ser celebrado entre os Credores ("**Contrato de Compartilhamento | Credores**"), assim como os futuros credores do financiamento longo prazo a ser concedido no âmbito do Projeto ("**Financiamento Longo Prazo**").

A Alienação Fiduciária de Ações - SAAB, na forma do Novo Contrato de Alienação Fiduciária das Ações | SAAB, será compartilhada entre os Bancos do Sindicato, nos termos do Contrato entre Credores e Outras Avenças a ser celebrado entre os

	Bancos do Sindicato (" Contrato de Compartilhamento Bancos do Sindicato ").
V - SINDICATO	<p>Juntamente com a presente Cédula, serão emitidos pela EMITENTE nesta mesma data os seguintes instrumentos (em conjunto com esta Cédula, "Instrumentos de Crédito Bancos Fiadores"): </p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Cédula de Crédito Bancário nº 270204120, em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), no valor de principal até R\$74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais); 2. Cédula de Crédito Bancário nº 7225620, em favor do Banco ABC Brasil S.A. ("Banco ABC"), no valor de principal de até R\$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais); e 3. Cédula de Crédito Bancário nº CCB222/20, em favor do Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual" e em conjunto com Santander, Banco ABC e CREDOR, "Bancos Fiadores"), no valor de principal de até R\$64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais). <p>Ainda, por meio do Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva, a EMITENTE assumiu a dívida originalmente contraída pela Devedora Original, perante o Banco Nacional De Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES" e em conjunto com os Bancos Fiadores, "Bancos do Sindicato"), no valor de R\$169.830.722,03 (cento e sessenta e nove milhões, oitocentos e trinta mil, setecentos e vinte e dois reais e três centavos), na data-base de 30 de setembro de 2020 ("Assunção de Dívida" e em conjunto com os Instrumentos de Crédito Bancos Fiadores, "Instrumentos de Crédito").</p> <p>Os Instrumentos de Crédito a serem emitidos e/ou celebrados pela EMITENTE em favor dos Bancos do Sindicato totalizam o valor de principal de até aproximadamente R\$390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais), na data-base de 30 de setembro de 2020 ("Financiamento Total Instrumentos de Crédito").</p>
VI - TRIBUTOS	<p>IOF – pago na data de desembolso do crédito: N/A</p> <p>Aos novos tributos e eventuais majorações dos já existentes aplica-se o disposto na Cláusula "Tributos".</p> <p>Valor do IOF: Zero, em conformidade com o disposto no Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado pelo Decreto nº10.305, de 1º de abril de 2020 e pelo Decreto nº 10.414, de 02 de julho de 2020.</p>

1 PROMESSA DE PAGAMENTO

- 1.1 A EMITENTE emite a presente Cédula, nos termos da legislação então vigente, e promete pagar ao CREDOR ou à sua ordem, o valor equivalente ao montante indicado no quadro III do Preâmbulo sob a denominação "Valor de Principal", acrescido dos juros remuneratórios, encargos moratórios,

tributos e despesas aqui acordados, no local e na forma de pagamento também indicados nesta Cédula, reconhecendo a presente dívida em dinheiro como líquida, certa e exigível nas Datas de Pagamento constantes do **Anexo II** da presente Cédula, observada hipótese de Liquidação Antecipada Obrigatória.

1.2 A EMITENTE deverá pagar todos os valores devidos nos termos desta Cédula, em cada Data de Pagamento, por meio de débito na Conta Corrente de Livre Movimentação, a qual deverá ter saldo suficiente ou mediante crédito na Conta Corrente do Credor.

1.2.1 Para os fins do disposto na Cláusula 1.2 acima, a EMITENTE desde já autoriza o CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar as devidas movimentações na Conta Corrente de Livre Movimentação, única e exclusivamente na data de amortização das obrigações da EMITENTE para com o CREDOR, observado estritamente o fluxo de pagamento constante no **Anexo II** desta Cédula, as Datas de Pagamento do Principal e as Datas de Pagamentos de Juros Remuneratórios, até o limite dos valores necessários para a liquidação e/ou amortização da respectiva parcela da dívida da EMITENTE, acrescida de eventuais encargos, que se vencerá em cada uma das respectivas datas.

1.3 Caso a EMITENTE não tenha conta corrente aberta junto ao CREDOR, obriga-se a EMITENTE, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar os pagamentos nas Datas de Pagamento mediante TED (Transferência Eletrônica Disponível) enviada diretamente ao CREDOR, na Conta Corrente do Credor.

1.4 O pagamento antecipado desta Cédula poderá ser feito pela EMITENTE, de forma integral ou parcial, mediante prévia anuência escrita do CREDOR, salvo quando aplicável o disposto na Cláusula 10 desta Cédula.

2 OPERAÇÃO DE CRÉDITO

2.1 A presente Cédula representa operação de crédito nos termos da Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004 ("**Lei 10.931**"), constituindo-se como título executivo extrajudicial e representando dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo Saldo Devedor demonstrado em planilha de cálculo, a ser solicitado ao CREDOR, ou nos extratos da conta corrente.

2.2 A EMITENTE autoriza, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, o CREDOR a utilizar os recursos desembolsados no âmbito desta Cédula exclusivamente para liquidar direta e imediatamente o saldo da Dívida Original, por meio de débito do respectivo valor na Conta Corrente de Livre Movimentação ou crédito dos recursos desembolsados na Conta Corrente do Credor, conforme aplicável. Fica estabelecido que, sob nenhuma hipótese, os recursos desembolsados no âmbito desta Cédula deverão ser utilizados para qualquer outra finalidade, inclusive o pagamento de qualquer dívida diversa da Dívida Original, sendo que, por meio da presente, a EMITENTE declara que a liquidação do saldo da Dívida Original não afetará sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações, conforme as mesmas venham a se tornar devidas, considerando, inclusive, os efeitos da pandemia do COVID-19.

2.3 Os Anexos e demais documentos emitidos nos moldes dos mesmos são partes integrantes desta Cédula.



3 CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO

- 3.1 A EMITENTE deverá apresentar o pedido de desembolso na forma do **Anexo III**, até no máximo às 10h da data pretendida para desembolso, o qual deverá ocorrer antes da Data Máxima do Desembolso indicada no quadro III do Preâmbulo, desde que todas as Condições Precedentes, previstas na Cláusula 3.5 abaixo, tenham sido cumpridas.
- 3.1.1 O pedido de desembolso referente a esta Cédula deverá ser enviado ao CREDOR sempre com cópia para os demais Bancos do Sindicato.
- 3.2 O montante total do desembolso será disponibilizado pelo CREDOR por meio de apenas 1 (um) desembolso, conforme determinado no quadro III do Preâmbulo.
- 3.3 Caso o CREDOR, juntamente com os Bancos do Sindicato, verifique que não foram atendidas as Condições Precedentes listadas na Cláusula 3.5 abaixo, o CREDOR não estará obrigado a realizar o desembolso.
- 3.4 A EMITENTE desde já concorda que o desembolso referente a esta Cédula pelo CREDOR será realizado na mesma data dos desembolsos a serem realizados pelos demais Bancos do Sindicato, de modo que o CREDOR não ficará obrigado a realizar o desembolso caso os demais Bancos do Sindicato também não o façam.
- 3.5 **Condições Precedentes.** A EMITENTE desde já concorda que o desembolso do valor financiado está condicionado ao cumprimento, pela EMITENTE, de forma integral e satisfatória aos Bancos do Sindicato, de todas as seguintes condições precedentes ("**Condições Precedentes**"):
- 3.5.1 negociação satisfatória aos Bancos do Sindicato e assinatura por todas as partes de todos os Documentos de Crédito (exceto pelo Contrato de Administração de Conta);
- 3.5.2 recebimento pelos Bancos do Sindicato de vias originais da presente Cédula e demais Documentos de Crédito (exceto pelo Contrato de Administração de Conta), incluindo eventuais aditivos, caso realizados, devidamente assinados por todas as partes, acompanhados de evidência do protocolo dos registros nos Cartórios de Registro pertinentes nos termos e prazos previstos nos respectivos Documentos de Crédito, conforme aplicável;
- 3.5.3 recebimento do pedido de desembolso na forma do **Anexo III**, no prazo indicado nas Cláusulas 3.1 e seguintes acima;
- 3.5.4 recebimento, pelos Bancos do Sindicato, de cópia de cada um dos Contratos do Projeto Cedidos Fiduciariamente vigentes na data da solicitação de desembolso, que, de acordo com o Contrato de Concessão, devam ter sido assinados até a data da solicitação de desembolso, bem como da Escritura da 1ª Emissão incluindo eventuais aditivos, devidamente assinados por todas as partes e formalizados incluindo, mas não se limitando, os protocolos de registros pertinentes, tudo conforme previsto em lei, regulamento ou nos referidos contratos como requisito de validade e eficácia dos mesmos, observados os termos da Lei nº 14.030, de julho de 2020 ("**Lei 14.030**");
- 3.5.5 comprovação do pagamento e o efetivo recebimento, (a) por cada um dos Bancos Fiadores, do valor equivalente a 30% (trinta por cento) do saldo devedor da Dívida



Original, e (b) pelo BNDES, do valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do saldo devedor da Dívida Original perante o BNDES, nos termos do Acordo de Pagamento, que deverá ocorrer na data do desembolso desta Cédula;

- 3.5.6 comprovação do cumprimento integral das condições precedentes previstas no Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão ("**Condições Precedentes | Aditamentos Concessão**") e no Contrato de Cessão;
- 3.5.7 inexistência de qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento da EMITENTE e/ou dos Acionistas e/ou declaração de vencimento antecipado das obrigações (sejam pecuniárias ou não) (a) no âmbito da presente Cédula, da Escritura da 1ª Emissão, e dos demais Documentos de Crédito (exceto pelo Contrato de Administração de Conta), dos quais seja parte; e (b) com o CREDOR ou qualquer de suas instituições financeiras controladas, controladoras, coligadas e instituições financeiras e/ou seguradoras sob Controle comum;
- 3.5.8 inexistência de qualquer inadimplemento financeiro ou não financeiro no âmbito dos Contratos do Projeto Cedidos Fiduciariamente;
- 3.5.9 declaração, pela EMITENTE, na data da solicitação de desembolso, em questão que todas as declarações e garantias prestadas pela EMITENTE e, no melhor conhecimento da EMITENTE pelos Acionistas no âmbito desta Cédula e dos demais Documentos de Crédito (exceto pelo Contrato de Administração de Conta), conforme aplicável, são completas, válidas, corretas e verdadeiras, como se tivessem sido prestadas em tal data;
- 3.5.10 não ocorrência/ausência de Efeito Adverso Relevante, a exclusivo critério do CREDOR, e/ou de qualquer Evento de Inadimplemento, sendo certo que as condições de mercado atual não poderão ser entendidas como um Efeito Adverso Relevante tendo em vista a previsibilidade da crise econômica financeira mundial em razão do Covid-19;
- 3.5.11 não ocorrência de casos fortuitos ou motivos de força maior, de acordo com o artigo 393 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil Brasileiro**"), que tornem inviável o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, a exclusivo critério do CREDOR, sendo certo que as condições de mercado atual não poderão ser entendidas como um evento de caso fortuito ou força maior tendo em vista a previsibilidade da crise econômica financeira mundial em razão do Covid-19;
- 3.5.12 inexistência, nas informações e documentos fornecidos pela EMITENTE e/ou pelos Acionistas, de inverdades, inconsistências ou incompletudes que possam comprometer o pagamento dos valores devidos nos termos desta Cédula, e/ou prejudicar a regularidade desta Cédula e/ou dos demais Documentos de Crédito (exceto do Contrato de Administração de Conta);
- 3.5.13 não ocorrência de modificações das normas legais ou regulamentares relativas ao mercado financeiro nacional, nem emissão de qualquer ordem judicial ou administrativa, de qualquer espécie, que venham de qualquer forma a alterar os procedimentos relacionados à contratação dos Instrumentos de Crédito;

- 3.5.14 entrega, pelos assessores legais da EMITENTE e dos Acionistas, de parecer legal preparado pelos assessores legais atestando a regularidade dos poderes e autorizações por parte da EMITENTE e dos Acionistas para celebrar os Documentos de Crédito (exceto pelo Contrato de Administração de Conta);
- 3.5.15 entrega, pelo assessor legal do CREDOR, de parecer legal preparado pelo assessor legal atestando, a legalidade, validade e exequibilidade dos Documentos de Crédito (exceto pelo Contrato de Administração de Conta), em termos satisfatórios ao CREDOR;
- 3.5.16 obtenção e manutenção pela EMITENTE e entrega aos Bancos do Sindicato, conforme aplicável, de todas as autorizações, aprovações, notificações e consentimentos societários, governamentais, regulatórios e contratuais que se fizerem necessários à realização, efetivação, celebração, legalidade e formalização de todos e quaisquer negócios jurídicos relativos à presente Cédula, aos Instrumentos de Crédito, aos demais Documentos de Crédito (exceto pelo Contrato de Administração de Conta), ao Financiamento Total | Instrumentos de Crédito, e de quaisquer outros instrumentos relacionados ao Financiamento Total | Instrumentos de Crédito, observado os termos da Lei 14.030, incluindo a obtenção da anuência prévia e expressa do Banco Bradesco S.A., do BNDES, do Itaú Unibanco S.A., do Banco Votorantim S.A., do Santander, do Credit Suisse Próprio Fundo De Investimento Multimercado Investimento No Exterior e da PMOEL Recebíveis Ltda. (em conjunto, "**Credores CQGDNSA**"), para constituição da Alienação Fiduciária de Ações - SAAB ("**Anuência CQGDNSA**"), e exceto pela prévia e expressa autorização do Poder Concedente em relação à constituição das Garantias Compartilhadas ("**Anuência do Poder Concedente**");
- 3.5.17 finalização do processo de auditoria legal na EMITENTE e nos bens objeto dos Instrumentos de Garantia, em termos satisfatórios ao CREDOR;
- 3.5.18 não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da EMITENTE, e/ou dos Acionistas; (ii) pedido de autofalência da EMITENTE, e/ou dos Acionistas; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da EMITENTE e/ou dos Acionistas e não devidamente elidido por estas, no prazo legal; (iv) propositura, pela EMITENTE e/ou pelos Acionistas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela EMITENTE e/ou pelos Acionistas em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- 3.5.19 não suspensão ou revogação de atos de qualquer autoridade, incluindo o Banco Central do Brasil ("**Bacen**"), e/ou inexistência de contestações judiciais ou administrativas, por qualquer interessado, que venham a impedir ou questionar a legalidade e/ou viabilidade dos Documentos de Crédito (exceto pelo Contrato de Administração de Conta);
- 3.5.20 inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas, não reveladas ao CREDOR, que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- 3.5.21 conformidade da EMITENTE com a Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo);



- 3.5.22 pagamento de todas as taxas, despesas e tributos incorridos no âmbito desta Cédula e demais Documentos de Crédito (exceto pelo Contrato de Administração de Conta), conforme aplicável;
- 3.5.23 cumprimento pela EMITENTE e pelos Acionistas de todas as exigências legais, estatutárias, societárias e contratuais para a celebração e formalização dos Documentos de Crédito (exceto pelo Contrato de Administração de Conta), exceto pela obtenção da Anuência do Poder Concedente;
- 3.5.24 não incidência de novos tributos sobre a operação contemplada por esta Cédula ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes; e
- 3.5.25 inexistência de qualquer indício de violação pela EMITENTE e/ou pelos Acionistas, inclusive por seus representantes ou empregados com poder decisório e agindo por conta e ordem da EMITENTE, de qualquer legislação, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja(m) sujeita(s) por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.
- 3.6 As Condições Precedentes poderão ser renunciadas, total ou parcialmente, condicionalmente ou não, de forma unânime e expressa pelos Bancos do Sindicato, a seu exclusivo critério.
- 3.7 Caso não tenha sido realizado o desembolso por não verificação do atendimento de qualquer uma das Condições Precedentes mencionadas acima, até a Data Máxima de Desembolso indicada no quadro III do Preâmbulo, esta Cédula será considerada rescindida, para todos os fins e efeitos de direito. Nesta hipótese, o CREDOR ficará automaticamente liberado e desobrigado de desembolsar qualquer montante decorrente desta Cédula, não cabendo contra o CREDOR, em tal hipótese, qualquer direito ou pretensão de indenização ou ressarcimento de qualquer montante, custas judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, perda, prejuízo ou dano material ou emergente ou, ainda, lucro cessante pela não concessão do empréstimo sob esta Cédula.

4 PAGAMENTO DE PRINCIPAL E JUROS

- 4.1 Sobre o Saldo Devedor do financiamento objeto desta Cédula incidirão juros, conforme permitido pela legislação vigente, equivalentes à taxa constante no quadro III do Preâmbulo, no item Remuneração, sem prejuízo do pagamento dos demais encargos e tributos acordados no Preâmbulo e nas demais Cláusulas desta Cédula.
- 4.2 Os juros remuneratórios serão aplicados durante o período de vigência desta Cédula (i) incluída a Remuneração referente à data de desembolso dos recursos decorrentes desta Cédula, ou data do último pagamento de parcela de principal, e (ii) excluída a Remuneração referente à respectiva data de vencimento.
- 4.3 Na hipótese de extinção, supressão ou inaplicabilidade da Taxa DI, utilizar-se-á durante o período

em que não for possível a utilização da Taxa DI, a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("**Taxa SELIC**"). Na hipótese de extinção, supressão ou inaplicabilidade da Taxa SELIC, utilizar-se-á durante o período em que não for possível a utilização da Taxa SELIC, taxa substituta a ser determinada pelo CREDOR e pela EMITENTE, em conjunto, com base em critérios publicados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3. Caso a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão não publique taxa substituta ou não publique critérios necessários para a determinação de uma taxa substituta, o CREDOR e a EMITENTE, de forma conjunta, irão determinar a taxa substituta à Taxa SELIC. Se o CREDOR e a EMITENTE não concordarem em uma taxa substituta até o Dia Útil anterior à data de pagamento dos juros, a nova Taxa SELIC DI deverá ser determinada por 1 (um) perito independente ("**Perito Independente**"), nomeado pelo CREDOR e pela EMITENTE, às custas da EMITENTE, de comum acordo, para determinação do novo índice de atualização, o qual deverá refletir ao máximo a Taxa SELIC e, que será exclusivo e vinculante entre as Partes ("**Novo Índice**").

- 4.4 Tendo em vista o disposto nesta Cláusula 4, encontra-se abaixo fórmula matemática demonstrativa do cálculo dos valores devidos aplicando-se a Remuneração:

$$VD_i = Princ_i + VB_i * [(Fator DI_i * Fator Spread_i) - 1]$$

$$VD_i = Princ_i + VB_i * [(Fator DI_i * Fator Spread_i) - 1]$$

onde e para cujos fins:

" VD_i " é o valor devido na i -ésima Data de Vencimento. Para os fins desta Cédula, a expressão " i -ésima" indica o numeral ordinal relativo a cada Data de Vencimento na ordem cronológica;

" $Princ_i$ " é o valor da parcela de principal com vencimento na i -ésima Data de Vencimento;

O símbolo de asterisco (*) indica multiplicação;

" VB_i " é o saldo devedor total não pago da Cédula antes do pagamento de $Princ_i$;

" $Período_i$ " significa o período compreendido entre a Data de Emissão e a primeira Data de Vencimento, entre a primeira Data de Vencimento e a Data de Vencimento imediatamente subsequente, e assim, consecutivamente.

" $Taxa DI$ " conforme já definido nesta Cédula;

" $Fator DI_i$ " é o fator acumulado das $Taxas DI$ no $Período_i$, com arredondamento na oitava casa decimal, calculado pela seguinte fórmula:

$$Fator DI_i = \prod_{k=1}^n \left\{ 1 + \left[(Taxa DI_k^i + 1)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] * p \right\}$$

onde:

" $Taxa DI_k^i$ " é a $Taxa DI$ referente ao k -ésimo dia do $Período_i$;

"p" equivale a 100% (cem por cento) da Taxa DI;

"n" é o número total de *Taxas DI* divulgadas e de dias úteis compreendidos no *Período_i*;

"Fator Spread_i" é o fator acumulado da *Taxa Spread* no *Período_i*, com arredondamento na nona casa decimal, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread}_i = (1 + \text{Taxa Spread})^{\frac{n}{252}}$$

Onde:

"Taxa Spread" conforme já definido nesta Cédula.

"n" número de Dias Úteis entre a Data de Desembolso ou a Data de Pagamento de Juros da CCB imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

- 4.5 Na hipótese dos pagamentos devidos não serem feitos por meio de débito em conta corrente, sem prejuízo das normas e regras legais aplicáveis, os pagamentos dos valores devidos em razão desta Cédula, inclusive os acréscimos acima estipulados, deverão ser efetuados no endereço do CREDOR, ou em qualquer de suas filiais, diretamente para o mesmo ou à sua ordem.

5 TRIBUTOS

- 5.1 A EMITENTE fica responsável por todos os tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir diretamente sobre o financiamento representado nesta Cédula, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao CREDOR, conforme o caso.
- 5.2 Caso a EMITENTE não realize o pagamento dos tributos e demais penalidades, conforme previsto na Cláusula anterior, ficará o CREDOR autorizado a debitar tais valores de quaisquer contas bancárias ou a proceder à compensação civil nos termos da Cláusula 12 desta Cédula.
- 5.3 O pagamento de quaisquer quantias devidas pela EMITENTE, em decorrência desta Cédula, deverá ser efetuado livre de qualquer dedução de tributos, salvo se essa dedução for exigida por lei. Caso qualquer dedução seja efetuada ou exigida, a EMITENTE deverá aumentar o montante a ser pago ao CREDOR de forma a assegurar que o CREDOR receba um montante igual ao montante que deveria receber caso tal dedução não tivesse sido efetuada ou exigida.

6 OBRIGAÇÕES DA EMITENTE

- 6.1 **Obrigações de Fazer.** Obriga-se a EMITENTE a:

- 6.1.1 Registro. Fornecer aos Bancos do Sindicato em até (i) 20 (vinte) dias contados da data de assinatura dos Instrumentos de Garantia as vias originais devidamente registradas nos cartórios de títulos e documentos competentes dos Instrumentos de Garantia; e (ii) 5 (cinco) dias corridos contados da data de comprovação da obtenção da Anuência do Poder Concedente, a comprovação da averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da EMITENTE da Alienação Fiduciária de Ações Concessionária Linha



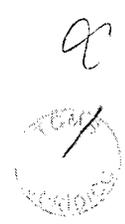
Universidade, na forma do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações | Concessionária Linha Universidade;

- 6.1.2 Demonstrações Financeiras. Fornecer ao CREDOR (i) as demonstrações financeiras anuais consolidadas, incluindo os respectivos anexos e notas explicativas, auditadas por empresa de auditoria externa, em até 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício social; ou (ii) sempre que receber solicitação neste sentido, todos os dados e informações relativos às suas demonstrações financeiras e atividades socioeconômicas;
- 6.1.3 Guarda das Garantias. A Emitente, de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 1.363 do Código Civil Brasileiro, deverá arcar com toda e qualquer despesa relativa à conservação e guarda das garantias ora prestadas em conformidade com o disposto no quadro IV desta Cédula, responsabilizando-se civilmente pelo eventual descumprimento dessas obrigações;
- 6.1.4 Cumprimento das Leis e Manutenção das Aprovações. Cumprir todos e quaisquer regulamentos, normas, leis e decretos a elas aplicáveis, incluindo, entre outros, todos e quaisquer regulamentos, normas, leis e ordens relacionados às questões de previdência social, aposentadoria e pensão, e manter todas as aprovações governamentais necessárias para a realização e/ou manutenção do financiamento objeto desta Cédula e para o cumprimento de todas as obrigações e operações contempladas pelos Documentos de Crédito;
- 6.1.5 Livros e Registros. Manter os livros de registro e contábeis apropriados nos quais deverão ser realizados lançamentos completos, verdadeiros e corretos, em conformidade com o as regras e princípios de contabilidade e as exigências da lei aplicável, de todos os negócios e operações a elas relacionados;
- 6.1.6 Seguro. Manter, a todo o momento e nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão, uma cobertura de seguro de companhias seguradoras de idoneidade financeira e renome que não sejam Afiliadas, observados os valores e coberturas de riscos exigidos no Contrato de Concessão, em estrito cumprimento às obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Concessão ("**Apólice de Seguro**");
- 6.1.7 Endosso Seguro. Fornecer aos Bancos do Sindicato, em até 30 (trinta) dias contados da contratação das Apólices de Seguro, comprovação do endosso da Apólice de Seguro, na forma e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a fim de incluir os Bancos do Sindicato na qualidade de beneficiários naquilo que exceder aos direitos do Poder Concedente no âmbito do Contrato de Concessão;
- 6.1.8 Contratos Relevantes. Cumprir suas obrigações e manter, em pleno vigor e efeito, durante seu prazo estabelecido, todos os Contratos do Projeto Cedidos Fiduciariamente;
- 6.1.9 Regulamentação Socioambiental. (i) cumprir sob todos os aspectos, toda a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão de obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre



as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“**Legislação Socioambiental**”) e que a utilização dos valores objeto desta Cédula não implicará na violação da Legislação Socioambiental aplicável; (ii) não incentivar a prostituição assim como respeitar e apoiar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente e assegura a sua não participação na violação destes direitos; (iii) obter, cumprir e manter, sob todos os aspectos, todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) nela previstos, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros necessários ao regular desempenho de suas atividades em plena vigência e eficácia. A EMITENTE informará ao CREDOR, por escrito, em até 5 (cinco) dias da data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas a esta Cédula (a) descumprimento da Legislação Socioambiental; (b) ocorrência de dano socioambiental; e/ou (c) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais. A EMITENTE, independentemente de culpa, (x) ressarcirá o CREDOR de qualquer quantia que este, comprovadamente, incorra ou seja compelido a pagar, inclusive para defesa de seus interesses, assim como (y) indenizará o CREDOR por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que o CREDOR venha a experimentar em decorrência de dano socioambiental relacionado às atividades da EMITENTE, desde que a quantia seja determinada em sentença condenatória de exigibilidade imediata, ainda que não transitada em julgado, que determine que a EMITENTE realize o efetivo desembolso de recursos. A EMITENTE declara, para todos os fins e efeitos jurídicos, que não exerce, na presente data, nenhuma atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim (1) de obter Organismos Geneticamente Modificados (“**OGM**”) e seus derivados ou (2) de avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e/ou seus derivados. A EMITENTE se obriga, por fim, na hipótese de iniciar qualquer das atividades previstas no parágrafo anterior durante a vigência da presente Cédula, a informar o CREDOR;

- 6.1.10 Existência Societária. Praticar todos os atos necessários para preservar e manter em pleno vigor e efeito sua existência societária;
- 6.1.11 Licenças, Autorizações etc. Obter e manter válidas e vigentes, conforme aplicável, todas as licenças, concessões (inclusive, mas sem limitação, o Contrato de Concessão), autorizações, aprovações, alvarás e permissões legalmente exigidas para o Projeto, de acordo com a fase em que se encontram, e cumprir tempestivamente todas as exigências que venham a ser formuladas pelos órgãos competentes em relação a tais licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões;
- 6.1.12 Tributos. Imediatamente pagar, quitar ou fazer com que sejam pagos e quitados todos os tributos, incidências e encargos governamentais incidentes ou impostos sobre seus bens ou qualquer parte dos mesmos antes que se tornem vencidos, bem como todas as reivindicações legítimas de mão de obra, materiais e fornecimentos que, se não forem



pagas, poderiam se tornar um Ônus ou encargo sobre tais bens ou qualquer parte dos mesmos, exceto se (a) a EMITENTE comprovar que, tempestivamente, foram tomadas e estão em curso as devidas medidas judiciais ou administrativas visando suspender ou reverter a necessidade de referido pagamento; ou (b) a necessidade de pagamento tenha sido, comprovadamente suspensa pela EMITENTE por meio das medidas legais aplicáveis e no prazo legal, enquanto os efeitos estiverem em vigor;

- 6.1.13 Manutenção de Bens. Manter, preservar e guardar, seus bens necessários para a condução de seus negócios, em bom estado de funcionamento e reparo (exceto desgaste normal de uso) e periodicamente realizar os reparos, substituições, renovações e acréscimos necessários para a manutenção da eficiência de tais bens;
- 6.1.14 Subordinação. Assegurar que as obrigações comprovadas por cada um dos Instrumentos de Crédito constituam obrigações seniores diretas, incondicionais e insubordinadas e sejam classificadas, na hipótese de falência ou recuperação judicial da EMITENTE, sem prejuízo da excussão das garantias, no mínimo, *pari passu* quanto a todas as demais obrigações ou Endividamento de igual natureza da EMITENTE, exceção feita às obrigações ou Endividamento com preferência obrigatória em virtude da lei aplicável;
- 6.1.15 Cumprimento. Entregar ao CREDOR declaração assinada pelo representante legal da EMITENTE (diretor ou conselheiro eleito) atestando o cumprimento de todas as obrigações descritas nesta Cláusula, sempre que solicitado pelo CREDOR nesse sentido;
- 6.1.16 Estrutura de Contratos. Manter todos os Contratos do Projeto Cedidos Fiduciariamente válidos e eficazes, durante a vigência desta Cédula;
- 6.1.17 Contas Vinculadas. Em até 20 (vinte) dias a contar da data de celebração da presente Cédula, contratar (e manter contratado até a extinção da presente Cédula) o Banco Depositário e abrir (e manter aberta até a extinção da presente Cédula) as Contas Vinculadas, devendo observar ainda as demais exigências previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- 6.1.18 Disposições. Cumprir, no que couber, até final liquidação da presente Cédula, as Disposições, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), declarando conhecê-las e aceitá-las como parte integrante e inseparável desta Cédula, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- 6.1.19 Ciência Inequívoca. Notificar o CREDOR, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar Ciência Inequívoca, de que a EMITENTE ou qualquer de seus administradores; suas Controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como, fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado um Processo Relevante, conduzido por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;
- 6.1.20 Processos Relevantes. Quando solicitado pelo CREDOR e sempre que disponível, desde que não estejam sob sigilo e/ou segredo de justiça, fornecer, em até 02 (dois) Dias Úteis, cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais



firmados no âmbito dos Processos Relevantes, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais Processos Relevantes. Na hipótese de referidos documentos estarem sob sigilo e/ou segredo de justiça, o CREDOR deverá assumir compromisso de confidencialidade em relação às informações e/ou documentos recebidos de modo a viabilizar a respectiva divulgação pela EMITENTE;

- 6.1.21 Alteração de Controle. Informar formalmente ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua formalização, acompanhados dos documentos respectivos, a realização de cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da EMITENTE ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a EMITENTE, que implique em alteração do controle, direto ou indireto, observado o disposto no artigo 39, inciso III e parágrafo único das Disposições BNDES, inclusive no que diz respeito às Reorganizações Societárias Permitidas;
- 6.1.22 Contrato de Concessão. Cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão, cujo descumprimento possa ensejar a extinção, suspensão ou término do Contrato de Concessão;
- 6.1.23 Personalidade Jurídicas, Negócios. (i) preservar e manter sua personalidade jurídica, e (ii) continuar a conduzir seus negócios da forma como os vem conduzindo e em conformidade com todas as leis aplicáveis, permissões, licenças e autorizações governamentais; e
- 6.1.24 Registro dos Atos Societários. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados do restabelecimento regular das atividades da Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Linha Universidade Investimentos, realizada em 29 de setembro de 2020 e a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da EMITENTE, realizada em 29 de setembro de 2020 que aprovam a celebração da operação consubstanciada nos Documentos de Crédito, ambas devidamente registradas na JUCESP ("**Atos Societários da Operação**").
- 6.2 **Obrigações de Não Fazer.** A EMITENTE concorda que, enquanto existirem quaisquer obrigações vigentes, não irá praticar os atos a seguir:
- 6.2.1 Operações com Afiliadas. Celebrar qualquer operação ou série de operações correlatas com quaisquer de suas Afiliadas, exceto (a) por aumento do capital social da EMITENTE; (b) por operações subordinadas (em prazo e pagamento) à presente Cédula, devendo ter prazos de pagamento de principal e juros após a Data de Vencimento da presente Cédula; (c) pela contratação do EPCista do Projeto; ou (d) pela celebração de contratos de natureza trabalhista ou de prestação de serviços necessários à condução habitual do Projeto, limitado ao valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- 6.2.2 Incorporações. Realizar qualquer incorporação, cisão, aquisição de participação societária em outras sociedades, consolidação ou fusão, ou realizar a liquidação, dissolução ou autodissolução (ou sofrer qualquer liquidação ou dissolução) ou celebrar qualquer reorganização ou reestruturação societárias, exceto pelas Reorganizações Societárias Permitidas (conforme definidas abaixo);

- 6.2.3 Alteração da Natureza dos Negócios. Realizar qualquer alteração nas suas atividades predominantes, conforme conduzidos na data da presente Cédula;
- 6.2.4 Limite às Alterações Contábeis. Realizar qualquer alteração no tratamento contábil ou práticas de informes, alterar seu exercício fiscal ou promover qualquer reavaliação de seus ativos, exceto se permitido pelas regras e princípios de contabilidade;
- 6.2.5 Ônus. Criar, incorrer, assumir ou permitir a existência de quaisquer Ônus sobre ou com relação a qualquer dos bens objeto das Garantias Compartilhadas, exceção feita aos Ônus criados pelos Instrumentos de Garantia e ao previsto nos Instrumentos de Garantia;
- 6.2.6 Dividendos. Declarar, pagar ou distribuir, ou concordar em pagar ou distribuir, direta ou indiretamente, dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outro recurso aos seus Acionistas, controladores (ou grupo de controle) ou coligadas, além do mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das S.A.;
- 6.2.7 Empréstimos com Partes Relacionadas. Conceder ou amortizar, sem o prévio consentimento dos Bancos do Sindicato, qualquer empréstimo, mútuo ou pagamentos de qualquer natureza a quaisquer Afiliadas ou subsidiárias da EMITENTE ou qualquer Acionistas, exceto pela contratação ou amortização de empréstimo, mútuo ou pagamentos subordinados (em prazo e pagamento) à presente Cédula, na qualidade de mutuário, devendo ter prazos de pagamento de principal e juros após a Data de Vencimento da presente Cédula;
- 6.2.8 Empréstimos. Conceder ou amortizar, sem o prévio consentimento dos Bancos do Sindicato, qualquer empréstimo ou mútuo, exceto pela dívida decorrente da Escritura da 1ª Emissão, pela Dívida com Partes Relacionadas da Move e pelas dívidas consubstanciadas nos Instrumentos de Crédito;
- 6.2.9 Venda de Ativos. Alienar, ceder, doar, transferir ou dispor por qualquer meio (em uma ou série de operações correlatas), de quaisquer bens, ativos ou direitos, em valor individual ou agregado a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- 6.2.10 Investimentos. Efetuar novos investimentos para fins não previstos ou autorizados no Contrato de Concessão, sem o prévio e expresso consentimento dos Bancos do Sindicato;
- 6.2.11 Debêntures 1ª Emissão. Sem a prévia e expressa anuência dos Bancos do Sindicato, aditar ou de qualquer forma alterar ou anuir com alterações da Escritura da 1ª Emissão, em assuntos relacionados à: (a) remuneração no âmbito da Escritura da 1ª Emissão; (b) quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura da 1ª Emissão; (c) do prazo de vigência das debêntures previstas na Escritura da 1ª Emissão; (d) da outorga de novas garantias; (e) da criação de evento de repactuação; (f) da redação de qualquer evento de vencimento antecipado no âmbito da Escritura da 1ª Emissão; (g) quaisquer montantes de principal previstos na Escritura da 1ª Emissão; e (h) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo e amortização extraordinária facultativa das debêntures previstas na Escritura da 1ª Emissão;
- 6.2.12 Anticorrupção. Oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou



indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, assim como praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, devendo ainda tomar todas as Medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores/dirigentes ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação; e

6.2.13 Operações Estranhas. Realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.

7 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1 A EMITENTE declara e garante ao CREDOR que:

7.1.1 Existência Societária. A EMITENTE é sociedade por ações, devidamente constituída, validamente existente e em situação regular nos termos das leis de sua jurisdição de constituição e possui todos os poderes e autoridades necessários e todas as licenças, autorizações, consentimentos, aprovações e alvarás necessários para deter seus bens e ativos e para conduzir seus negócios como atualmente conduzidos, sem conflito com os direitos de qualquer outra Pessoa;

7.1.2 Representantes. Os representantes legais da EMITENTE que assinam esta Cédula e os demais Documentos de Crédito têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da EMITENTE, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

7.1.3 Inexistência de Violação. A celebração, formalização e cumprimento desta Cédula, dos Documentos de Crédito e dos demais documentos relacionados a esta Cédula dos quais seja uma parte não irão (i) conflitar ou resultar em uma violação ou exigir qualquer consentimento nos termos de seus documentos societários (salvo os consentimentos que tenham sido obtidos antes da data de emissão desta Cédula e que estejam em pleno vigor e efeito e acerca dos quais todas as condições a serem cumpridas tenham sido cumpridas); (ii) infringir qualquer disposição de qualquer lei, norma, regulamento, ordem, mandado, sentença, liminar, decreto, determinação ou decisão atualmente em vigor e aplicável aos mesmos; (iii) resultar em uma violação ou constituir um inadimplemento nos termos de qualquer escritura ou contrato de financiamento ou de crédito ou de qualquer outro contrato, locação ou instrumento dos quais sejam uma parte ou acerca dos quais estejam ou seus bens estejam vinculados ou afetados; ou (iv) resultar ou exigir a criação ou imposição de qualquer Ônus sobre ou com relação a quaisquer de seus bens ou ativos, salvo se de acordo com os documentos relacionados a esta Cédula, exceto pela Anuência do Poder Concedente. Adicionalmente, a EMITENTE declara e garante que cumpre todas as leis e regulamentos aplicáveis, os termos de todas as licenças por ela detidas ou a ela aplicáveis e não está inadimplente em qualquer contrato do qual seja uma parte;

- 7.1.4 Autoridade; Efeito Vinculante. Possui todos os poderes societários ou de outra natureza, autoridade e direitos legais para a celebração, formalização e cumprimento de suas obrigações nos termos desta Cédula, dos Documentos de Crédito e dos demais documentos relacionados a esta Cédula dos quais seja uma parte; a celebração, formalização e cumprimento desta Cédula, dos Documentos de Crédito e dos demais documentos relacionados a esta Cédula dos quais seja uma parte e, o financiamento aqui contemplado foi devidamente autorizado por todos os atos necessários de sua parte; e esta Cédula e os demais Documentos de Crédito dos quais seja parte foram devidamente celebrados e formalizados e constituem obrigação legal, válida e vinculante, exequível perante os mesmos em conformidade com os seus respectivos termos, exceto pela Anuência do Poder Concedente e pela obtenção da aprovação da Aquisição do Projeto pelo Comitê Acciona (conforme definido abaixo);
- 7.1.5 Declarações de Tributos e Pagamento. Todas as declarações de rendimentos e demais declarações de tributos da EMITENTE, que devam, por lei, ser devidamente apresentadas e todos os tributos, incidências e demais encargos governamentais sobre os mesmos ou sobre quaisquer de seus respectivos bens nelas demonstrados foram pagos na medida em que os referidos tributos, incidências e demais encargos governamentais se tornaram devidos e vencidos e não estão sendo contestados em boa-fé. Os encargos, provisões e reservas nos livros da EMITENTE pertinentes a tributos são adequados, sob todos os aspectos, inexistindo incidências adicionais para qualquer exercício que exceda de forma significativa as referidas reservas. Não há Ônus fiscais contra quaisquer de seus bens;
- 7.1.6 Litígio. Não há processos judiciais ou arbitrais ou quaisquer procedimentos por ou perante qualquer autoridade governamental, ora em curso ou iminentes, contra ou que afetem a EMITENTE, (i) relacionados ou decorrentes desta Cédula, dos demais Documentos de Crédito ou das operações a eles relacionadas, ou (ii) que, se determinados adversamente, possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- 7.1.7 Inexistências de Eventos de Inadimplemento. Não ocorreu nem persiste qualquer Evento de Inadimplemento;
- 7.1.8 Aprovações Governamentais. Nenhuma aprovação governamental ou outro ato por ou relacionado a qualquer autoridade governamental, ou consentimento, autorização, aprovação ou notificação a qualquer Pessoa é exigido ou necessário (i) em relação à celebração, formalização e cumprimento dos Documentos de Crédito, (ii) para a legalidade, validade, efeito vinculante e exequibilidade contra os mesmos dos Documentos de Crédito, e (iii) para a disponibilidade e transferência dos montantes necessários para a realização dos pagamentos nos termos dos Documentos de Crédito, exceto (A) qualquer aprovação governamental ou outro ato ou de outra forma que já tenha sido obtido, esteja em pleno vigor e efeito e que seja aceitável ao CREDOR, (B) o registro dos Instrumentos de Garantia perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes, conforme o caso, e (C) a Anuência do Poder Concedente;
- 7.1.9 Classificação. As obrigações comprovadas por cada um dos Instrumentos de Crédito constituem obrigações seniores diretas, incondicionais e insubordinadas e são classificadas



e continuarão sendo classificadas, na hipótese de falência ou recuperação judicial da EMITENTE, sem prejuízo da excussão das respectivas garantias, no mínimo, *pari passu* quanto a todas as demais obrigações ou Endividamento de igual natureza da EMITENTE, exceção feita às obrigações ou Endividamento com preferência obrigatória em virtude da lei aplicável;

- 7.1.10 Inexistência de Imunidade. Está sujeita à legislação civil e comercial no que diz respeito às suas obrigações nos termos dos Documentos de Crédito dos quais seja parte e a celebração, formalização e cumprimento dos Documentos de Crédito dos quais seja uma parte constituem atividades particulares e comerciais e não atos públicos ou governamentais. Nem tais pessoas nem quaisquer de seus bens possuem qualquer imunidade (de soberania ou de outra natureza) quanto à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial (seja através de citação ou notificação, penhora pré-judicial, penhora para execução, execução ou de outra forma) nos termos das leis de qualquer jurisdição;
- 7.1.11 Solvência. Após a celebração e formalização desta Cédula e a realização do financiamento nos termos desta Cédula não (A) estará Insolvente, conforme definido ou utilizado em qualquer Lei Aplicável, ou (B) será incapaz de efetuar o pagamento de suas dívidas em geral na medida em que tais dívidas se tornem devidas;
- 7.1.12 Integralidade e Precisão das Informações. Não há nada que, individualmente ou em conjunto, teria a probabilidade de ter um Efeito Adverso Relevante que não tenha sido divulgado ao CREDOR, por escrito, em relação ou de acordo com os termos desta Cédula. Todas as informações fornecidas pela EMITENTE ao CREDOR, a ela relacionada, eram verdadeiras, completas e precisas, sob todos os aspectos, nas datas em que fornecidas e não omitiam em tal data, e não omitem, nesta data, em cada caso visto individualmente ou no total, nenhuma informação necessária para que as informações ali contidas, à luz das circunstâncias em que tais informações foram prestadas, não sejam enganosas;
- 7.1.13 Direitos de Garantia. Após a data de celebração e formalização dos Instrumentos de Garantia, os Instrumentos de Garantia criam, em garantia às obrigações garantidas pelos mesmos, sujeito às disposições do presente e dos mencionados instrumentos, direitos de garantia válidos e exequíveis em favor do CREDOR. Nenhum registro ou arquivamento é necessário para aperfeiçoar os direitos de garantia criados nos termos dos Instrumentos de Garantia, exceção feita (a) aos registros ou arquivamentos listados nos Instrumentos de Garantia, sendo que os devidos registros deverão ser realizados em conformidade com o disposto neste Cédula e nos Instrumentos de Garantia e (b) a obtenção da Anuência do Poder Concedente;
- 7.1.14 Questões Socioambientais. A EMITENTE declara que: (i) não existem contra ela e seus dirigentes processos judiciais ou administrativos relacionados a questões trabalhistas relativas à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto a trabalho escravo ou infantil, discriminação de raça ou de gênero e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente; (ii) suas atividades e

propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, principalmente quanto ao licenciamento ambiental e à lei de biossegurança; (iii) os recursos decorrentes desta Cédula serão destinados apenas a finalidades lícitas que atendam rigorosamente à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto à ausência de trabalho análogo ao escravo e infantil, bem como a legislação ambiental brasileira; e (iv) todos os seus bens e as operações nesses bens estão em conformidade e sempre cumpriram a regulamentação ambiental. Durante a vigência desta Cédula, a EMITENTE respeitará a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista em vigor no Brasil, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil. A EMITENTE se obriga a obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, etc.) exigidos pela legislação e regulamentação ambiental e trabalhista em vigor no Brasil, mantendo-os vigentes e atestando o seu cumprimento, e a informar ao CREDOR, imediatamente, a manifestação desfavorável de qualquer órgão público;

- 7.1.15 Ativos. A EMITENTE possui justo título ou direitos reais válidos sobre todos os seus bens móveis e imóveis;
- 7.1.16 Limitações Regulatórias. A EMITENTE não está sujeita a nenhuma lei ou regulamento que proíba ou limite as suas obrigações nos termos desta Cédula ou de quaisquer Documentos de Crédito, exceto pela Anuência do Poder Concedente;
- 7.1.17 Retenção de Tributos. Não existe nenhum imposto sobre renda ou outro tributo, encargo, taxa, dedução ou outra cobrança imposta (através de retenção ou de outra forma) por qualquer autoridade governamental sobre ou em virtude da celebração ou formalização desta Cédula, de quaisquer dos demais Documentos de Crédito ou qualquer outro documento que deva ser entregue nos termos da presente Cédula ou dos referidos instrumentos, exceto qualquer taxa de registro devida aos cartórios competentes;
- 7.1.18 Leis Antiterrorismo. Nem a EMITENTE, nem quaisquer Pessoas que detenham qualquer participação legal ou legítima de qualquer natureza na EMITENTE (direta ou indiretamente, exceto pelo operador da Concessão que atuará como acionista indireto da EMITENTE) (i) estão indicados em qualquer lista de Pessoas emitida pela OFAC de acordo com o Decreto Executivo 13224 – Operações de Bloqueio de Bens e Proibição com Pessoas que Cometam, Ameacem Cometer ou Apoiem o Terrorismo, em vigor nesta data ou qualquer lista similar emitida pela OFAC (em conjunto, as "**Listas da OFAC**"); (ii) são Pessoas determinadas pela Secretaria do Tesouro dos Estados Unidos, de acordo com o Decreto Executivo 13224, como de propriedade, controladas, agindo para ou em nome de, que prestem assistência, apoio, patrocínio ou serviços de qualquer tipo ou de outra forma relacionadas a quaisquer Pessoas referidas ou descritas nas Listas da OFAC; (iii) conduziram negócios ou se envolveram em qualquer operação com qualquer Pessoa identificada no item (i) ou (ii) acima; (iv) são Pessoas com as quais o CREDOR está proibido de negociar ou de outra forma se envolver em qualquer operação por quaisquer Leis Antiterrorismo; ou (v) são Pessoas que cometem, ameaçam ou conspiram cometer ou apoiar o "terrorismo", conforme definição nas Leis Antiterrorismo;



- 7.1.19 Atos contra a Administração Pública. Tendo em vista o estabelecido na Lei nº 12.846/13 e nas demais legislações aplicáveis, a EMITENTE declara perante o CREDOR, por si, bem como por seus Acionistas, funcionários e/ou eventuais subcontratados, que cumpre e faz cumprir as normas aplicáveis em relação a atos de corrupção e a atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13, na medida em que: (i) está em fase de implementação de, e após implementação, manterá, políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) confere pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com que venham a se relacionar, previamente ao início de qualquer relação com o CREDOR; (iii) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, em seus interesses ou para seus benefícios, direto ou indireto, exclusivo ou não; (iv) compromete-se a, caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o CREDOR, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; (v) inexistem contra si e seus dirigentes decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei; (vi) inexistem inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, ressalvados os apontamentos cujo tratamento foi especificado, não abrangendo essa declaração as obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente;
- 7.1.20 Deputados Federais e Senadores. Não há Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), exercendo função remunerada ou entre seus proprietários, controladores ou diretores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II;
- 7.1.21 Transferência de Sigilo. A EMITENTE declara que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) à Controladoria-Geral da União (CGU), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo;
- 7.1.22 Licenças, Autorizações etc. Um vez atendida às Condições Precedentes | Aditamentos Concessão, será legítima titular dos direitos oriundos de todas as licenças, concessões (inclusive, mas sem limitação, o Contrato de Concessão), autorizações, aprovações, alvarás e permissões legalmente exigidas para o Projeto, de acordo com a fase em que se encontram e nos termos previstos no Contrato de Concessão, as quais se encontram válidas e vigentes e assim permanecerão até o integral cumprimento das obrigações oriundas desta Cédula; e
- 7.1.23 Cessão Fiduciária. Não houve cessão, vinculação ou constituição de penhor ou gravame



sobre o(s) direito(s) ou receita(s) dado(s) em garantia aos Bancos do Sindicato.

8 VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 O CREDOR terá o direito de considerar esta Cédula antecipadamente vencida e desde logo exigível, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, inclusive com a exigibilidade das garantias constituídas por meio dos Instrumentos de Garantia e dos encargos referidos na Cláusula 9.1, nas hipóteses previstas em lei e ainda nas seguintes hipóteses ("**Evento de Inadimplemento**"):

- 8.1.1 se a EMITENTE descumprir qualquer obrigação pecuniária, ou seja: (i) não realizar o pagamento de qualquer parcela do Valor de Principal; (ii) não realizar o pagamento de quaisquer juros remuneratórios incidentes sobre o Valor de Principal; (iii) não realizar o pagamento de qualquer outro valor devido pela EMITENTE nos termos da presente Cédula ou nos termos de quaisquer dos demais Documentos de Crédito, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do seu respectivo vencimento; ou (iv) não realizar o pagamento dos valores devidos na hipótese de Liquidação Antecipada Obrigatória; ou
- 8.1.2 se a EMITENTE e/ou os Acionistas, a qualquer momento, descumprirem ou não observarem quaisquer avenças, acordos ou quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas nesta Cédula ou nos demais Documentos de Crédito, desde que não sanado (a) no prazo de cura previsto especificamente para a respectiva obrigação, se aplicável; ou (b) se não houver prazo de cura previsto especificamente para a respectiva obrigação, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida; ou
- 8.1.3 se a EMITENTE e/ou os Acionistas e/ou quaisquer de seus respectivos diretores ou representantes legais prestaram qualquer declaração na presente Cédula, nos demais Documentos de Crédito ou em qualquer outro instrumento escrito fornecido de acordo com esta Cédula ou quaisquer dos demais Documentos de Crédito considerada falsa, insuficiente, incorreta, inconsistente ou enganosa, sob qualquer aspecto, na data em que prestada ou considerada como tendo sido prestada; ou
- 8.1.4 inadimplemento, pela EMITENTE, nos termos de um ou mais Endividamentos, obtidos junto ao CREDOR ou outros Bancos do Sindicato, em valor igual ou agregado de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) não curado no respectivo prazo de cura; ou
- 8.1.5 inadimplemento, pela EMITENTE, nos termos de um ou mais Endividamentos, obtidos junto a terceiros, inclusive, mas sem limitação no âmbito da Escritura da 1ª Emissão, em valor igual ou agregado de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), não curado no respectivo prazo de cura; ou
- 8.1.6 caso existam quaisquer medidas judiciais, arbitrais ou extrajudiciais ou procedimento administrativo contra a EMITENTE para o pagamento de uma determinada quantia líquida e exigível, em valor superior, individual ou agregado, a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); ou
- 8.1.7 caso (i) haja liquidação, dissolução ou decretação de falência da EMITENTE, e/ou dos Acionistas; (ii) sejam ajuizado pedido de autofalência pela EMITENTE, e/ou pelos Acionistas;

- (iii) seja ajuizado pedido de falência formulado por terceiros em face da EMITENTE e/ou dos Acionistas e não devidamente elidido por estas, no prazo legal; (iv) caso seja proposta, pela EMITENTE e/ou pelos Acionistas, plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) haja ingresso pela EMITENTE e/ou pelos Acionistas em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou
- 8.1.8 se for ajuizada qualquer ação de execução contra a EMITENTE, cujos efeitos não sejam suspensos no respectivo prazo legal, ou caso quaisquer de seus bens sejam objeto de penhora, arresto, sequestro, indisponibilidade ou qualquer outra forma de constrição judicial, em valor superior, individual ou agregado, a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); ou
- 8.1.9 se a EMITENTE tiver títulos de sua responsabilidade ou coobrigação protestados ou for negativada no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em valor superior, individual ou agregado, a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); ou
- 8.1.10 (i) se qualquer disposição relevante de quaisquer Documentos de Crédito deixar de estar em pleno vigor e efeito, por meio de decisão judicial; ou (ii) qualquer dos Instrumentos de Garantia não outorgar ou deixar, sob qualquer aspecto, de outorgar ao CREDOR os Ônus, direitos, poderes e prerrogativas supostamente criados pelos mesmos (incluindo os direitos de garantia e os Ônus sobre toda a garantia real objeto dos mesmos); ou (iii) a EMITENTE e/ou os Acionistas contestarem a validade ou exequibilidade de quaisquer dos Documentos do Crédito ou dos Ônus conferidos ou supostamente conferidos por qualquer dos Instrumentos de Garantia; ou
- 8.1.11 se tiver ocorrido uma mudança de controle nos termos do artigo 116 da Lei das S.A. direta ou indireta com relação à EMITENTE, exceto (i) por uma reorganização societária dentro do mesmo grupo econômico da EMITENTE; ou (ii) pelo ingresso do Societé Générale S.A. e da STOA S.A. ou qualquer uma de suas afiliadas na estrutura societária da EMITENTE, desde que (ii.a) seja aprovado pelos processos de *know your client* dos Bancos do Sindicato; (ii.b) não seja constatada a piora do risco de crédito, a critério dos Bancos do Sindicato, (ii.c) não haja uma declaração de inidoneidade ou a existência da proibição de contratar com o Poder Público pelos novos acionistas nos termos das Disposições, sendo certo que em nenhuma hipótese será aplicável *waiver fee* (em conjunto, "**Reorganizações Societárias Permitidas**"); ou
- 8.1.12 a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da EMITENTE, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Cédula; ou
- 8.1.13 aplicação total ou parcial dos recursos contratados sob esta Cédula em outras atividades que não a liquidação do saldo da Dívida Original, conforme previsto na Cláusula 2.2 acima; ou
- 8.1.14 se tiver ocorrido, sem a autorização expressa dos Bancos do Sindicato, qualquer



- incorporação, aquisição de participação em sociedades, fusão, liquidação, extinção, dissolução ou qualquer reorganização ou reestruturação societária, exceto pelas Reorganizações Societárias Permitidas; ou
- 8.1.15 se tiver ocorrido sem a autorização expressa dos Bancos do Sindicato, a venda de todos ou parte dos bens ou ativos da EMITENTE, em valor individual ou agregado de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); ou
- 8.1.16 se uma autoridade governamental (incluindo, entre outros, o Bacen) declarar uma suspensão geral de pagamento ou moratória de pagamento das dívidas da EMITENTE (que não exclua expressamente esta Cédula); ou
- 8.1.17 se ocorrer qualquer evento ou circunstância descrita nos Artigos 333 ou 1.425 do Código Civil Brasileiro em relação à EMITENTE ou às Acionistas; ou
- 8.1.18 se ocorrer mudança ou alteração do objeto social da EMITENTE, de forma a alterar as atuais atividades principais da EMITENTE, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas; ou
- 8.1.19 se tiver ocorrido redução do capital social da EMITENTE, exceto se para a absorção de prejuízos; ou
- 8.1.20 se as obrigações pecuniárias da EMITENTE previstas nos Instrumentos de Crédito deixarem de concorrer, no mínimo, *pari passu* com as dívidas garantidas da EMITENTE, exceção feita às obrigações com preferência obrigatória em virtude da lei aplicável; ou
- 8.1.21 caso não ocorra o pleno registro e perfeição de todas as Garantias Compartilhadas previstas na presente Cédula nos prazos estabelecidos nesta Cédula e nos respectivos Instrumentos de Garantia; ou
- 8.1.22 na hipótese de decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura da 1ª Emissão; ou
- 8.1.23 caso a EMITENTE (a) desista de realizar o Projeto; (b) suspenda sua execução por prazo superior a 60 (sessenta) dias, dentre de um período de 12 (doze) meses, observado o disposto na Cláusula 8.4 abaixo; ou (c) deixe de ser, por qualquer motivo ou a qualquer tempo, após a aquisição das respectivas licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões, ainda que temporariamente, a legítima titular dos direitos oriundos de todas as licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões legalmente exigidas para o Projeto, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão; ou
- 8.1.24 no caso de sequestro, expropriação, nacionalização ou desapropriação ou qualquer modo aquisição compulsória declarados por autoridade competente, da totalidade ou parte substancial dos ativos fixos da EMITENTE relacionados ao Projeto e que impeça a continuidade do Projeto; ou
- 8.1.25 no caso de decretação da intervenção na concessão do Projeto por parte do Poder Concedente, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei 8.987/95; ou

- 8.1.26 extinção, suspensão ou término do Contrato de Concessão, inclusive, mas não se limitando, por quaisquer dos motivos a seguir: (a) advento do termo contratual; (b) encampação do serviço; (c) caducidade; (d) rescisão; ou (e) anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga, por meio de decisão administrativa irreversível; ou
- 8.1.27 não obtenção da Anuência do Poder Concedente, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de atendimento às Condições Precedentes | Aditamentos Concessão ; ou
- 8.1.28 caso a cessão do Projeto, formalizada por meio Contrato de Cessão, seja declarada nula, por meio de sentença condenatória de exigibilidade imediata, ainda que não transitada em julgado, que não tenha os seus efeitos suspensos no respectivo prazo legal.
- 8.2 Em qualquer das hipóteses acima previstas: (a) será facultado ao CREDOR exigir imediatamente da EMITENTE todos e quaisquer créditos detidos contra ela; e (b) a EMITENTE e os Acionistas, conforme o caso, obrigam-se a notificar os Bancos do Sindicato dentro de 1 (um) Dia Útil contado a partir da data em que tiverem ciência da ocorrência do respectivo evento.
- 8.3 Esta Cédula também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), dos proprietários, controladores ou diretores da EMITENTE, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.
- 8.4 O CREDOR reconhece que eventual determinação dos governos federal, estadual ou municipal, ordenando diretamente, a suspensão total ou parcial de atividades da Companhia no âmbito do Projeto, unicamente, como forma de contenção da pandemia de COVID-19 ("**Medidas COVID-19**"), dará à EMITENTE o direito a suspender os trabalhos no âmbito do Projeto, sendo que a paralisação em si, decorrente das Medidas COVID-19, não será considerada hipótese de vencimento antecipado ou descumprimento de obrigação pela EMITENTE.

9 ENCARGOS MORATÓRIOS

- 9.1 Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula ou no caso de atraso na liquidação de vencimento antecipado da operação, sobre as quantias devidas incidirão, além da Remuneração indicada no quadro III do Preâmbulo, desde a data do vencimento da obrigação (ainda que por antecipação) até a data do efetivo pagamento: a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados mensalmente; e b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sem prejuízo de quaisquer outros encargos ou penalidades incidentes em decorrência da impontualidade no pagamento, conforme exigido pela lei aplicável.

10 LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

- 10.1 A EMITENTE poderá, a qualquer momento a partir desta data, liquidar antecipadamente, de forma integral ou parcial, os valores devidos sob esta Cédula, bem como sob os Instrumentos de Crédito,



desde que (a) notifique o CREDOR, com antecedência de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil, da data do pagamento antecipado, e (b) amortize de forma *pari passu* e proporcional os créditos detidos por cada um dos Bancos do Sindicato ("**Liquidação Antecipada Facultativa**").

- 10.2 Na hipótese de Liquidação Antecipada Facultativa, em condições usuais de mercado, a exclusivo critério do CREDOR, a EMITENTE e o CREDOR preestabelecem que o valor a ser pago pela EMITENTE corresponderá ao saldo de principal não amortizado, acrescido dos Juros Remuneratórios desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios até a data da Liquidação Antecipada Facultativa.
- 10.3 A EMITENTE se obriga, em caráter irrevogável e irretroatável, a liquidar antecipadamente a primeira parcela devida nesta Cédula, correspondente a 42,8% (quarenta e dois inteiros e oito décimos por cento) do Valor de Principal, originalmente devida em 02 de outubro de 2021, no dia em que a EMITENTE receber qualquer desembolso de recursos decorrentes do Financiamento Longo Prazo ("**Liquidação Antecipada Obrigatória**").
- 10.4 Fica previamente acordado que em nenhuma hipótese será devida a restituição de qualquer valor pago antecipadamente pela EMITENTE a título de comissão, taxa ou tarifa, ainda que parcial ou proporcionalmente, sendo certo que os valores cujo pagamento esteja pendente deverão ser antecipadamente quitados para que a liquidação antecipada se opere na forma aqui prevista.

11 AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA

- 11.1 A EMITENTE autoriza o CREDOR, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar em suas contas correntes, até quanto os fundos comportarem, todas as obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, acrescidas dos encargos moratórios aqui pactuados, obrigando-se a EMITENTE a manter em suas contas correntes fundos disponíveis e suficientes para acatar tais débitos.
- 11.2 Adicionalmente, a EMITENTE autoriza, neste ato, de modo irretroatável e irrevogável e para os fins específicos desta Cláusula, o CREDOR a debitar da sua Conta Corrente de Livre Movimentação, todos e quaisquer valores cujo pagamento ou reembolso for devido ao CREDOR no âmbito ou por efeito desta Cédula, sendo certo que a EMITENTE não é obrigada a manter em sua Conta Corrente de Livre Movimentação recursos suficientes para o cumprimento deste débito, tendo em vista se tratar de valores extraordinários.

12 COMPENSAÇÃO

- 12.1 Em caso de não pagamento de qualquer valor devido em decorrência desta Cédula, inclusive nas hipóteses de vencimento antecipado, bem como em caso de não pagamento de qualquer outra obrigação assumida pela EMITENTE junto ao CREDOR, o CREDOR poderá compensar, a qualquer momento, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil, e nos termos da Resolução nº 3263 do Conselho Monetário Nacional de 24/02/2005, da Medida Provisória nº 2.192-70 de 24/08/2001 e da Lei nº 10.214 de 24/03/2001, o valor da respectiva dívida e seus acréscimos com quaisquer créditos que a EMITENTE tenha e/ou venha a ter perante o CREDOR, representados por títulos e valores mobiliários de qualquer espécie ou natureza, aplicações financeiras representadas ou não por Notas de Negociação de Títulos- Venda, bem como saldos em conta corrente de livre movimentação.



12.2 A EMITENTE acorda que o CREDOR poderá, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, em caso de ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas na Cláusula 12.1 acima, proceder ao resgate de quaisquer de suas aplicações financeiras até o limite necessário para a quitação do valor devido, vencendo antecipadamente qualquer investimento feito pela EMITENTE no CREDOR objetivando a satisfação de seu crédito, sem que a EMITENTE tenha direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento de eventuais perdas, danos ou lucros cessantes que venha a experimentar em decorrência de qualquer ato praticado pelo CREDOR ao amparo desta Cláusula.

12.3 A EMITENTE autoriza, neste ato, de modo irrevogável e irrevogável e para os fins específicos desta Cláusula, o CREDOR a debitar em conta corrente de depósitos à vista ou em conta investimento de sua titularidade junto ao CREDOR, todos e quaisquer valores cujo pagamento ou reembolso for devido ao CREDOR no âmbito ou por efeito desta Cédula.

13 GARANTIAS

13.1 Para assegurar o cumprimento das obrigações desta Cédula são constituídas em favor do CREDOR as Garantias, formalizadas por meio dos Instrumentos de Garantia.

13.2 O CREDOR reconhece e concorda que (1) as Garantias Compartilhadas são constituídas em favor do conjunto dos Bancos do Sindicato e debenturistas, no âmbito da Escritura da 1ª Emissão e, portanto, deverão satisfazer os direitos e créditos por eles titularizados, na proporção e no limite do valor dos créditos detidos por cada um deles, nos termos do Contrato de Compartilhamento; e (2) a Alienação Fiduciária de Ações SAAB, na forma do Novo Contrato de Alienação Fiduciária das Ações SAAB, será compartilhada entre os Bancos do Sindicato, nos termos do Contrato entre Credores.

13.3 Ainda, o CREDOR reconhece e concorda que as Garantias Compartilhadas serão compartilhadas com os credores da EMITENTE, no âmbito do Financiamento Longo Prazo.

14 CONDIÇÃO SUSPENSIVA

14.1 As Partes, desde já, concordam que esta Cédula é válida desde a data de sua assinatura, estando a sua eficácia sujeita ao atendimento da Condição Suspensiva (conforme definida abaixo), nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil Brasileiro, sendo que passará a ser eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento ou notificação, mediante a obtenção da aprovação da aquisição do Projeto ("**Aquisição do Projeto**") pelo comitê da Acciona, que ocorrerá no dia 02 de outubro de 2020 ("**Comitê Acciona**" e "**Condição Suspensiva**", respectivamente), sendo certo que a realização dos Atos Societários da Operação não será considerada como uma aprovação do Comitê Acciona.

14.2 Caso Condição Suspensiva não seja cumprida até 02 de outubro de 2020, esta Cédula será automaticamente resolvida, extinguindo-se, para todos os efeitos, todas as obrigações previstas na presente Cédula, sem que nenhuma das Partes tenha nada a reclamar, nos termos do artigo 128 do Código Civil Brasileiro.

14.3 Após a implementação da Condição Suspensiva, esta Cédula será, para todos os fins de direito, considerada automaticamente eficaz e exequível.



15 DESPESAS E INDENIZAÇÃO

15.1 Correrão por conta da EMITENTE:

- 15.1.1 todos os tributos presentes e futuros que, de acordo com a legislação, sejam de sua responsabilidade, declarando-se cientes e concordes com que o CREDOR possa repassar-lhes e exigir o pagamento de quaisquer tributos, contribuições e/ou demais encargos que incidam sobre esta Cédula e/ou que venham a incidir no futuro, decorrente da existência, aumento e/ou criação desses mesmos tributos, contribuições e/ou demais encargos. Para tanto, a EMITENTE desde já reconhece como líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si pelo CREDOR pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais encargos, os quais deverão ser liquidados, pela EMITENTE, por ocasião da sua apresentação, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula e execução das garantias constituídas por meio dos Instrumentos de Garantia. O IOF será sempre tratado, recolhido e pago conforme esta Cédula e a legislação em vigor, sendo autorizado o débito na conta corrente da EMITENTE para o pagamento do mesmo;
- 15.1.2 todas e quaisquer despesas e encargos ordinários ou extraordinários relacionadas e/ou decorrentes desta Cédula e dos demais Documentos de Crédito, incluindo, mas não se limitando, a despesas junto a cartórios de registros públicos e quaisquer outras despesas extrajudiciais que o CREDOR tiver que incorrer para a cobrança e/ou segurança da presente Cédula e dos demais Documentos de Crédito, desde que devidamente comprovadas;
- 15.1.3 todas as despesas relacionadas à preparação e negociação desta Cédula e dos demais Documentos de Crédito, bem como todas as despesas, e taxas incorridas para a alteração, modificação, aprovação, consentimento e renúncia de quaisquer termos e condições desta Cédula e/ou dos Documentos de Crédito, desde que previamente aprovados pela EMITENTE, sendo certo que o pagamento dos honorários advocatícios dos assessores do BNDES e do Banco do Sindicato serão arcados pela EMITENTE e pela Devedora Original nos termos acordados entre as partes;
- 15.1.4 quaisquer outros Ônus e encargos que venham a ser suportados pelo CREDOR relacionados e/ou decorrentes desta Cédula, especialmente os Ônus ou encargos incorridos pelo CREDOR decorrentes do vencimento antecipado desta Cédula ou dos procedimentos de execução e arrecadação dos montantes devidos (incluindo custos e honorários advocatícios) e excussão das garantias.

- 15.2 Caso, após a data de emissão desta Cédula, qualquer lei, norma, regulamento, ordem ou diretriz, com ou sem força de lei, ou qualquer respectiva interpretação por qualquer Pessoa encarregada da sua interpretação ou administração (i) sujeite o CREDOR a qualquer imposto, tributo, contribuição obrigatória ou outro encargo ou pagamento de qualquer natureza a respeito da presente Cédula, ou em relação a qualquer imposto extraordinário, ou mude a base de tributação de quaisquer pagamentos ao CREDOR nos termos desta Cédula, ou (ii) imponha, modifique ou considere aplicável qualquer reserva, depósito especial ou exigência semelhante contra ativos, depósitos para representação ou crédito prorrogado pelo CREDOR, ou imponha sobre o CREDOR



qualquer outra condição que afete a presente Cédula, e o resultado de quaisquer dos dispostos acima seja o aumento do custo para o CREDOR de fazer ou manter o financiamento objeto desta Cédula, ou a redução do valor de qualquer pagamento recebido ou recebível pelo CREDOR, ou a imposição sobre o CREDOR de uma obrigação de fazer qualquer pagamento a qualquer autoridade fiscal, monetária, reguladora ou outra autoridade, calculada sobre ou por referência a qualquer valor recebido ou recebível por ele nos termos da presente Cédula, por um valor considerado, pelo CREDOR, substancial, a EMITENTE, nesse caso, deverá pagar diretamente ao CREDOR, imediatamente mediante solicitação, o valor ou valores adicionais que compensarão o CREDOR pelo referido aumento de custos ou redução no valor recebido ou recebível.

- 15.3 Todos os pagamentos de despesas devidos pela EMITENTE ao amparo desta Cláusula deverão ser pagos pela EMITENTE dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da emissão, pelo CREDOR, do respectivo aviso de débito, o qual ocorrerá por um dos meios de comunicação previstos nesta Cédula, que deverá estar acompanhado do respectivo comprovante de pagamento.

16 TOLERÂNCIA

- 16.1 A tolerância pelo CREDOR com o não cumprimento de obrigações contratuais pela EMITENTE e o não exercício pelo CREDOR de qualquer dos direitos que lhe asseguram esta Cédula serão considerados mera liberalidades e não importarão novação, perdão, renúncia ou alteração contratual e não prejudicarão o exercício de quaisquer dos direitos do CREDOR em épocas subsequentes ou em idêntica ocorrência posterior.

17 PERMISSÃO DE ENDOSSO

- 17.1 O CREDOR poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, por qualquer forma permitida em lei, inclusive mediante seu registro em câmara de liquidação e custódia os direitos, obrigações e garantias da presente Cédula, podendo, para tanto, entregar ao cessionário ou endossatário toda a documentação relativa ao crédito.
- 17.2 Para os fins do disposto nesta Cláusula, a EMITENTE autoriza o CREDOR a fornecer aos potenciais endossatários e/ou cessionários todas as informações relativas a esta Cédula, seus anexos e contratos acessórios, inclusive os documentos que atestem a sua boa formalização, bem como as demonstrações financeiras da EMITENTE, condicionado somente à formalização da obrigação de confidencialidade por parte dos potenciais endossatários e/ou cessionários.

18 CONSULTA E INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 18.1 A EMITENTE está ciente que (a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos ("SCR") gerido pelo Bacen; (b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; (c) a EMITENTE poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil; (d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidas ao CREDOR por meio de requerimento escrito e



fundamentado da EMITENTE, acompanhado da respectiva decisão judicial (quando for o caso); e (e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da EMITENTE, sendo que no presente caso tal autorização prévia está dispensada, dado que a EMITENTE autoriza, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, o CREDOR a realizar tais consultas.

19 POLÍTICA SOCIOAMBIENTAL

19.1 **Disposições Socioambientais.** A EMITENTE obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados pelo CREDOR através desta Cédula exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades. Sem prejuízo da obrigação acima, a EMITENTE declara ao CREDOR que: (i) cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis; (ii) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho; (iii) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; (iv) não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil e (v) que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste título ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula de Responsabilidade Socioambiental permitirá que o CREDOR considere as dívidas da EMITENTE antecipadamente vencidas. Adicionalmente, a EMITENTE se obriga, durante a vigência deste título, a:

- a. cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao CREDOR, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula;
- b. não incentivar a prostituição assim como respeitar e apoiar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente e assegura a sua não participação na violação destes direitos;
- c. envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- d. comunicar o CREDOR, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;



- e. não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas nesta Cédula, em especial para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados ou avaliação de biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e seus derivados;
- f. manter o CREDOR indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-lo de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta Cédula;
- g. monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da emissão desta Cédula; e
- h. monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

19.2 **Disposições Anticorrupção.** A EMITENTE declara seu compromisso de exercer suas atividades nos limites impostos pela legislação a que estão sujeitos, em especial às normas legais e correspondentes disposições regulatórias que versem sobre atos e crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro e demais normas da legislação penal brasileira, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei n.º 2.848/1940 e pela Lei n.º 12.846/2013 (em conjunto as "**Normas Anticorrupção**"). Pela assinatura deste instrumento a EMITENTE garante que:

- a. cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja(m) sujeita(s) por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- b. não tem conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das Normas Anticorrupção;
- c. nem a EMITENTE, nem suas controladas, diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes são Pessoas Sancionadas;
- d. nem a EMITENTE, nem suas controladas, diretas ou indiretas, não está constituídas, domiciliadas ou localizadas em País Sancionado;



- e. nem a EMITENTE, nem suas controladas, diretas ou indiretas, são parte ou pretendem ser parte de quaisquer negociações ou transações com qualquer Pessoa Sancionada ou relacionada a qualquer atividade ou transação bloqueada em País Sancionado;
- f. nem a EMITENTE, nem suas controladas, diretas ou indiretas, exercem ou exerceram qualquer atividade em outro país ou território que não a República Federativa do Brasil, e tampouco têm conhecimento da aplicabilidade a si e suas controladas de outra jurisdição que não a brasileira;
- g. nem a EMITENTE, nem suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;
- h. não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento objeto desta Cédula;
- i. a EMITENTE atuando por si ou enquanto representados por seus funcionários, procuradores, administradores, diretores, conselheiros, sócios, assessores ou consultores ("**Partes Relacionadas da Emitente**"), não exercem atividades ou adotam condutas indicadas como crime, infração, ato lesivo ou que por qualquer outra forma possam caracterizar uma ilicitude ou descumprimento aos termos das Normas Anticorrupção ("**Práticas Ilícitas**");
- j. na presente data, as demais pessoas integrantes do grupo econômico da EMITENTE, atuando por si ou enquanto representados por seus funcionários, procuradores, administradores, diretores, conselheiros, sócios, assessores ou consultores não exercem atividades ou adotam condutas indicadas Práticas Ilícitas;
- k. não existem (a) decisões administrativas ou judiciais que reconheçam Práticas Ilícitas; (b) acordos de leniência, delação premiada, processo administrativo de responsabilização ou termo de ajustamento de conduta; ou (c) inquéritos, denúncias ou outros procedimentos instaurados pelas autoridades competentes para a apuração ou investigação de Práticas Ilícitas; e
- l. a EMITENTE possuirá e manterá programa de integridade, caracterizado pela adoção de mecanismos e procedimentos internos de controle que atendam aos parâmetros indicados nas Normas Anticorrupção.

19.2.1 A EMITENTE notificará imediatamente o CREDOR imediatamente a respeito do descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula, sobretudo em caso de ocorrência, ou suspeita de ocorrência, de qualquer das Práticas Ilícitas por si ou por suas respectivas Partes Relacionadas, especialmente em casos referentes à participação em práticas de suborno, corrupção e demais ilícitos contra a administração pública.

20 PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

20.1 A EMITENTE declara e se obriga a não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados por meio desta Cédula para a prática de ato previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios



da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

21 NOTIFICAÇÕES

21.1 Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos desta Cédula serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, mensagem eletrônica (e-mail), serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento no caso de e-mail, endereçados à parte pertinente em seu respectivo endereço conforme indicado abaixo, ou em um outro endereço conforme tal parte venha a informar às outras partes por meio de notificação:

CREDOR

BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima,
nº 4440, 3º andar

São Paulo/SP

A/C: Back-Office – Loans

Com cópia para: Richard Teitelbaum

E-mail: Teitelbaum@ca-cib.com; brasil-
loans@ca-cib.com

Telefone: +55 (11) 3896-6399

EMITENTE

CONCESSIONÁRIA

LINHA

UNIVERSIDADE S.A.

Endereço: Rua Olimpíadas, 134 – CJ 72, SL
H, 7ª – Vila Olímpia, CEP 04551-000

São Paulo/SP

A/C: André Lima de Angelo

E-mail: andre.deangelo@acciona.com

Telefone: +55 (11) 3047-2902

21.1.1 A EMITENTE desde já se obriga a, sempre que qualquer notificação ou comunicação for enviada ao CREDOR, encaminhar, no mesmo dia, cópia de referidas notificações e/ou comunicações, conforme os mesmos procedimentos mencionados na Cláusula 21.1 aos seguintes destinatários:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria
Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, CEP
04538-133

São Paulo/SP

A/C: Apoio ao Crédito

E-mail: [ol-apoio-ao-
credito@btgpactual.com](mailto:ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com); [ol-juridico-
credito@btgpactual.com](mailto:ol-juridico-credito@btgpactual.com)

Telefone: +55 (11) 3383-2000

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Endereço: Avenida República do Chile,
nº 100, CEP 20031-917

Rio de Janeiro/RJ

A/C: Departamento de Reestruturação
de Empresas – Luiz Henrique Rosário
Lafourcade

E-mail: luiz.lafourcade@bndes.gov.br

Telefone: +55 (21) 3747-6675



BANCO ABC BRASIL S.A.

Endereço: Avenida Cidade Jardim, 803 -
3º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000

São Paulo/SP

A/C: Agnaldo Ribeiro de Andrade

E-mail:

recuperação.credito@abcbrasil.com.br

Telefone: +55 (11) 3170-4688

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Endereço: Avenida Presidente Juscelino
Kubitscheck, nº 2.235, 24º andar, CEP
04543-011

São Paulo/SP

A/C: João Luiz Nogueira de Andrade

E-mail:

joao.luiz.andrade@santander.com.br

Telefone: +55 (11) 3012-5166

- 21.1.2 As comunicações efetuadas no âmbito desta Cédula considerar-se-ão realizadas na data do respectivo recebimento ou, se fora das horas normais de expediente, no Dia Útil imediatamente seguinte, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de entrega de correspondência, por meio de comprovante de entrega.
- 21.1.3 As comunicações realizadas por mensagem eletrônica (e-mail), nos endereços eletrônicos indicados acima, serão válidas e consideradas entregues na data da leitura das mesmas ou, se fora das horas normais de expediente, no Dia Útil imediatamente seguinte, desde que o remetente receba confirmação de leitura do destinatário.
- 21.1.4 Qualquer alteração nas informações da Cláusula 21.1 acima deverá ser informada às outras partes, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua ocorrência. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo CREDOR ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

22 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 A EMITENTE reconhece desde já, como meios de prova do débito e do crédito decorrentes da presente Cédula, os extratos demonstrativos, os avisos de lançamento, os avisos de cobrança e as planilhas de cálculos expedidos pelo CREDOR. Declara ainda que os valores deles constantes, se apurados de acordo com esta Cédula, são líquidos certos e determinados por meros cálculos aritméticos. Se a EMITENTE não concordar com os valores de qualquer extrato ou planilha de cálculo, deverá comunicar o fato ao CREDOR por escrito. Se a reclamação deixar de ser feita após decorridos 05 (cinco) dias da ciência dos extratos e/ou das planilhas de cálculo, estes constituirão prova documental da utilização, certeza e liquidez do crédito representado por esta Cédula que, nos termos da Lei 10.931, trata-se de título de crédito e título executivo extrajudicial.
- 22.2 A EMITENTE estabelece que as informações prestadas e as demonstrações financeiras apresentadas poderão ser objeto de divulgação às sociedades pertencentes ao mesmo conglomerado econômico do CREDOR.
- 22.3 A EMITENTE autoriza que as empresas do grupo do CREDOR, no país e no exterior, tenham acesso



a todos os seus dados cadastrais e obtenham informações da EMITENTE pertinentes a transações realizadas em qualquer uma das empresas do grupo do CREDOR, com a finalidade de: (i) processar tais informações em sistemas operacionais, de acordo com a legislação da localidade em que venham a ser processadas; (ii) realizar o intercâmbio de informações com sistemas positivos e negativos de crédito junto às entidades externas que disponibilizem registros de informações/restrições de crédito; (iii) obter maior agilidade e facilidade na tomada de decisão para as operações ativas, passivas, liberação de valores e de prestação de serviços nos mercados financeiros, de capitais, de câmbio, de seguros e de consumo.

- 22.4 A EMITENTE se responsabiliza pela veracidade e exatidão dos dados e informações ora prestados ou enviados ao CREDOR por meio da solicitação ou de outros meios. A EMITENTE obriga-se a entregar ao CREDOR, em data solicitada pelo CREDOR neste sentido, os documentos solicitados para atualização daqueles já entregues, ou que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes.
- 22.5 Nos termos da Lei 10.931, a EMITENTE desde já concorda que o CREDOR poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro na presente Cédula, podendo negociar tal certificado livremente no mercado.
- 22.6 Esta Cédula é emitida em 3 (três) vias, sendo apenas uma delas negociável, obrigando a EMITENTE e seus eventuais sucessores a qualquer título.

23 FORO E LEI APLICÁVEL

- 23.1 A presente Cédula será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 23.2 As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da presente Cédula.

São Paulo, 30 de setembro de 2020

(As assinaturas constam das páginas seguintes. Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

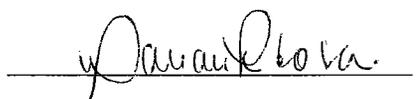


Página de assinaturas da Cédula de Crédito Bancário nº 0441520, emitida pela Concessionária Linha Universidade S.A., em 30 de setembro de 2020, em favor do Banco Crédito Agrícola Brasil S.A.

EMITENTE

CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.


Nome: **André De Angelo**
Cargo: **Diretor**
CPF: 644.433.370-91


Nome: **Janaina Martinez Jatobá Bedette**
Cargo: **Diretora**
CPF: 223.521.918-74

[Faint, large watermark text, possibly 'CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO']


40


ANEXO I

DEFINIÇÕES

Afiliada significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, controla, é controlada ou está sob o controle comum de qualquer outra Pessoa. Para essa finalidade, “**controle**” de qualquer Pessoa significa a participação de 10% (dez por cento) ou mais do capital social emitido e em circulação da Pessoa ou a capacidade, direta ou indireta, de conduzir ou providenciar para que a administração e as políticas de tal Pessoa sejam conduzidas, por meio de contrato ou de outra forma.

Apólice de Seguro tem o significado indicado na Cláusula 6.1.6 desta Cédula.

Banco Depositário significa o Itaú Unibanco S.A.

Bancos do Sindicato tem o significado indicado no quadro V do Preâmbulo.

Ciência Inequívoca significa I – o recebimento, diretamente pela EMITENTE, de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; II – a comunicação do fato pela EMITENTE à autoridade competente; III – a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela EMITENTE contra o infrator.

CNPJ/ME tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

Código Civil Brasileiro tem o significado indicado na Cláusula 3.5.11 desta Cédula.

Código de Processo Civil significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Condições Precedentes tem o significado indicado na Cláusula 3.5 desta Cédula.

Conta Corrente de Livre Movimentação tem o significado indicado no Preâmbulo sob a denominação “Agência/Conta Corrente da EMITENTE”.

Contas Vinculadas significa as contas vinculadas de titularidade da Linha Universidade a serem abertas junto ao Banco Depositário, cujas informações constam do Anexo 3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário, observado os termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do Contrato de Administração de Conta, na qual será depositado todos e quaisquer valores referentes aos Direitos Cedidos.

Contrato de Administração de Conta significa o contrato de custódia de recursos financeiros a ser celebrado com o Banco Depositário.

Contratos do Projeto Cedidos Fiduciariamente significa, em conjunto, o Contrato de Concessão, Apólice de Seguro, bem como todos os demais contratos celebrados pela EMITENTE no âmbito do Projeto.

Contrato de Cessão significa o Instrumento Particular de Cessão e Outras Avenças, celebrado em 04 de fevereiro de 2020, conforme aditado de tempos em tempos, entre a EMITENTE, os Acionistas, a Devedora Original, entre outras partes.

Contrato de Concessão significa em conjunto o Contrato de Concessão Original, o Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão e o Segundo Aditamento ao Contrato de Concessão.

Controlada significa as pessoas jurídicas cujo Controle é exercido pela EMITENTE ou pelos Acionistas.

Controle tem o significado que lhe é atribuído nos termos do artigo 116 da Lei das S.A.

Data de Pagamento do Principal tem o significado indicado no quadro III do Preâmbulo.

Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios tem o significado indicado no quadro III do Preâmbulo.

Datas de Pagamento tem o significado indicado no quadro III do Preâmbulo sob a denominação "Fluxo de Pagamento".

Dia Útil significa qualquer dia, exceto sábados, domingo e dias em que os bancos comerciais estão autorizados ou compelidos a permanecer fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Todo vencimento de prestação de amortização de principal, encargos, ou qualquer outro tipo de obrigação que não coincida com um Dia Útil, será, para todos os fins e efeitos desta Cédula, deslocado para o primeiro Dia Útil subsequente.

Disposições significa as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 4 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 6 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1 de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, pela Resolução nº 1.571, de 4 de março de 2008, pela Resolução nº 1.832, de 15 de setembro de 2009, pela Resolução nº 2.078, de 15 de março de 2011, pela Resolução 2.139, de 30 de agosto de 2011, pela Resolução nº 2.181, de 8 de novembro de 2011, pela Resolução nº 2.556, de 23 de dezembro de 2013, pela Resolução nº 2.558, de 23 de dezembro de 2013, pela Resolução nº 2.607, de 8 de abril de 2014, pela Resolução nº 2.616, de 6 de maio de 2014, pela Resolução nº 3.148, de 24 de maio de 2017, pela Resolução nº 3.354, de 28 de agosto de 2018, pela Resolução nº 3.377, de 17 de outubro de 2018 e pela Resolução nº 3.439, de 27 de dezembro de 2018, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 8 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001, 25 de março de 2008, 6 de novembro de 2009, 4 de abril de 2011, 13 de setembro de 2011, 17 de novembro de 2011, 24 de janeiro de 2014, 14 de fevereiro de 2014, 6 de maio de 2014, 3 de setembro de 2014, 2 de junho de 2017, 17 de setembro de 2018, 26 de novembro de 2018, 14 de janeiro de 2019, 4 de setembro de 2019, 16 de outubro de 2019, 29 de outubro de 2019 e 4 de março de 2020 respectivamente.

Dívida com Partes Relacionadas da Move significa a dívida a ser assumida pela EMITENTE nos termos da Cláusula 2.2.3 do Contrato de Cessão com a Odebrecht Transport S.A., a Odebrecht Mobilidade S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Queiroz Galvão S.A., a Ruasinvest Participações S.A., a Mitsui & Co. Ltda. no valor de R\$516.870.000,00 (quinhentos e dezesseis milhões e oitocentos e setenta mil reais), corrigido por 3% (três por cento) ao ano, pro rata die, com pagamentos de principal e juros previstos nos termos da Cláusula 2.2.3 do Contrato de Cessão.

Documentos de Crédito significam os Instrumentos de Crédito, os Instrumentos de Garantia, o Acordo de Pagamento, o Contrato de Administração de Conta, e quaisquer documentos a eles relacionados.

Efeito Adverso Relevante significa qualquer alteração adversa (i) nos negócios, na condição financeira, nas operações, desempenho ou ativos da EMITENTE; ou (ii) qualquer dos eventos a seguir mencionados, a critério do CREDOR: (A) qualquer evento que impeça ou possa impactar negativamente no cumprimento das obrigações da EMITENTE, incluindo quaisquer modificações supervenientes e



significativas nas condições de mercado e/ou de fatos supervenientes, incluindo piora ou agravamento da situação de calamidade pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) oficialmente declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que possam vir a causar impactos negativos supervenientes em relação à EMITENTE e/ou de forma que enseje uma situação excessivamente onerosa para o CREDOR, a exclusivo critério do CREDOR; e (B) alterações na legislação e regulamentação aplicáveis, na estrutura tributária ou outras circunstâncias que ensejem alterações materiais nas condições comerciais desta Cédula.

Endividamento significa, quanto a qualquer Pessoa, sem duplicação, (a) todo o endividamento de tal Pessoa a respeito (i) de uma quantia emprestada, incluindo, entre outros, obrigações com relação à aceitação de *credit facilities*, já utilizadas ou disponíveis para utilização e linhas de crédito, (b) todas as obrigações de pagamento de tal Pessoa comprovadas por títulos, debêntures, títulos descontados com direito de regresso, notas promissórias ou outros valores mobiliários semelhantes, semelhantes, emitidos no mercado financeiro ou de capitais no Brasil ou no exterior, (c) todas as garantias fidejussórias, ou coobrigações, diretas ou indiretas outorgadas por tal Pessoa e todas as obrigações (contingente ou de outra forma) de tal Pessoa perante qualquer outra Pessoa, a respeito da quantia emprestada; (d) todo o endividamento de outra Pessoa garantido por um Ônus ou quaisquer bens detidos por tal Pessoa, independentemente de tal Pessoa ter assumido ou de outra forma se tornado responsável pelo pagamento do mesmo, e (f) passivos líquidos decorrentes de operações derivativas, contratos de recompra ou operações de hedge.

Evento de Inadimplemento significa qualquer um dos eventos mencionados na Cláusula 8.

Financiamento Total | Instrumentos de Crédito tem o significado indicado no quadro III do Preâmbulo.

Instrumentos de Crédito tem o significado indicado no quadro V do Preâmbulo.

Instrumentos de Garantia tem o significado indicado no quadro V do Preâmbulo.

Insolvente significa a pessoa física ou jurídica: (a) cujo valor dos passivos, a qualquer momento, torne-se superior ao valor dos ativos, em ambos os casos apurados conforme as regras o *International Financial Reporting Standards* (IFRS); e/ou (b) que não possua capacidade financeira de honrar seus compromissos financeiros na medida em que esses se tornarem exigíveis.

Legislação Socioambiental tem o significado indicado na Cláusula 6.1.9 desta Cédula.

Lei Aplicável significa qualquer legislação falimentar e qualquer outra legislação aplicável que diga respeito a transferências ou atos fraudulentos anuláveis pelos credores, conforme estas leis possam ser periodicamente alteradas.

Lei das S.A. significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos.

Leis Antiterrorismo significa quaisquer leis relacionadas a terrorismo ou lavagem de dinheiro, incluindo o Decreto Executivo 13224, a *Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism Act* de 2001 - Lei 107-56 e os regulamentos administrados pela OFAC.

Materiais Perigosos significa todas as substâncias ou resíduos explosivos ou radioativos e todas as substâncias ou resíduos perigosos ou tóxicos ou outros poluentes, incluindo petróleo ou destilados de



petróleo, amianto ou materiais que contêm amianto, bifenilos policlorados, gás radônio, resíduos infecciosos ou médicos e todas as outras substâncias ou resíduos de qualquer natureza regulamentados de acordo com a regulamentação ambiental.

Medidas significa medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à EMITENTE e/ou às suas controladas.

OFAC significa a Agência de Controle de Ativos Estrangeiros (*Office of Foreign Assets Control of the United States Department of the Treasury*)

Ônus significa qualquer ônus, penhor, hipoteca, alienação fiduciária, acordo de depósito, retenção de título, fideicomisso, gravame, direito de garantia ou outro encargo, ou qualquer outro tipo de acordo preferencial, prioridade ou outro contrato de garantia com efeito prático de constituir um direito de garantia, mediante ou a respeito de quaisquer bens ou outro ativo, incluindo, entre outros, qualquer contrato que forneça qualquer disposto acima.

País Sancionado significa qualquer país ou território que esteja, ou cujo governo esteja, submetido a Sanções.

Pessoa significa qualquer pessoa física ou jurídica, fundos de investimento, organização ou qualquer autoridade governamental (i.e., nação ou governo, qualquer estado ou outra subdivisão política dele, qualquer banco central ou autoridade monetária ou regulatória semelhante e qualquer entidade que exerce uma autoridade executiva, legislativa, judicial, regulatória ou administrativa ou que pertence a um governo).

Pessoa Sancionada significa qualquer pessoa física ou jurídica, autoridade ou órgão governamental com quem as transações sejam restritas ou proibidas pelas Sanções.

Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão significa o Termo Aditivo nº 1 ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013 celebrado, em 06 de julho de 2020, pela EMITENTE, pela Devedora Original e pelo Poder Concedente.

Processo Relevante significa: I-todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível: (a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; (b) que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente; II- todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da EMITENTE, independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda; III- os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da EMITENTE, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação; IV- os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação da EMITENTE e/ou à execução do Projeto.

Saldo Devedor significa o saldo de principal desta Cédula não amortizado.

Sanções significa sanções econômicas ou financeiras, embargos e medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a EMITENTE, suas controladas, ou qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes, em razão de seu domicílio ou de suas atividades comerciais.

Segundo Aditamento ao Contrato de Concessão significa o "Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013" celebrado, em 06 de julho de 2020, pela EMITENTE e pelo Poder Concedente.

EMITENTE



ANEXO II
FLUXO DE PAGAMENTO

DATA DE PAGAMENTO	VALOR DE PRINCIPAL	JUROS
02/10/2021 ou mediante a ocorrência de hipótese de Liquidação Antecipada Obrigatória, o que ocorrer primeiro	42,8%	SIM
02/10/2022	28,6%	SIM
02/10/2023	28,6%	SIM



ANEXO III
PEDIDO DE DESEMBOLSO
(PAPEL TIMBRADO DA EMITENTE)

Ao

BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A. ("Credor")

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 3º andar

São Paulo/SP

A/C: Back-Office – Loans

Com cópia para: Richard Teitelbaum

E-mail: Teitelbaum@ca-cib.com; brasil-loans@ca-cib.com

Telefone: +55 (11) 3896-6399

Com cópia os demais Bancos do Sindicato

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, CEP 04538-133

São Paulo/SP

A/C: Apoio ao Crédito

E-mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com; ol-juridico-credito@btgpactual.com

Telefone: +55 (11) 3383-2000

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Endereço: Avenida República do Chile, nº 100, CEP 20031-917

Rio de Janeiro/RJ

A/C: Departamento de Reestruturação de Empresas – Luiz Henrique Rosário Lafourcade

E-mail: luiz.lafourcade@bndes.gov.br

Telefone: +55 (21) 3747-6675

BANCO ABC BRASIL S.A.

Endereço: Avenida Cidade Jardim, 803 -
3º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000

São Paulo/SP

A/C: Agnaldo Ribeiro de Andrade

E-mail:

recuperação.credito@abcbrasil.com.br

Telefone: +55 (11) 3170-4688

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Endereço: Avenida Presidente Juscelino
Kubitscheck, nº 2.235, 24º andar, CEP
04543-011

São Paulo/SP

A/C: João Luiz Nogueira de Andrade

E-mail:

joao.luiz.andrade@santander.com.br

Telefone: +55 (11) 3012-5166

São Paulo, [data]

Ref. Cédula de Crédito Bancário nº. 0441520 emitida em 30 de setembro de 2020 pela Concessionária Linha Universidade S.A. ("**EMITENTE**") em benefício do CREDOR ("**CCB**")

Prezados Senhores,

Nos termos da Cláusula 3.1 da CCB, atestamos que todas as condições precedentes indicadas na Cláusula 3.5 da CCB foram devidamente cumpridas e solicitamos o desembolso do valor de R\$[●] ([●] de reais) a ser realizado no dia [data] na Conta Corrente de Livre Movimentação nº. 1005881-8, agência 0001, aberta junto ao CREDOR (Banco nº 222).

Ademais, neste ato, expressamente autorizamos o débito na Conta Corrente de Livre Movimentação acima indicada do valor devido em razão da Dívida Original.

Por fim, declaramos que, nesta data:

1. todas as condições precedentes indicadas na Cláusula 3.5 da CCB foram devidamente cumpridas;
2. realizou o pagamento (a) para cada um dos Bancos Fiaidores, do valor equivalente a 30% (trinta por cento) do saldo devedor da Dívida Original, e (b) para o BNDES, do valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do saldo devedor da Dívida Original perante o BNDES, nos termos do Acordo de Pagamento, nesta data;
3. cumpriu integralmente as condições precedentes previstas no Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão ("**Condições Precedentes | Aditamentos Concessão**") e no Contrato de Cessão;
4. inexistiu de qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento da EMITENTE e/ou dos Acionistas e/ou declaração de vencimento antecipado das obrigações (sejam pecuniárias ou não) (a) no âmbito da presente Cédula, da Escritura da 1ª Emissão, e dos demais Documentos de Crédito (exceto pelo Contrato de Administração de Conta), dos quais seja parte; e (b) com o CREDOR ou qualquer de suas instituições financeiras controladas, controladoras, coligadas e



- instituições financeiras e/ou seguradoras sob Controle comum;
5. inexistência de qualquer inadimplemento financeiro ou não financeiro no âmbito dos Contratos do Projeto Cedidos Fiduciariamente;
 6. todas as declarações e garantias prestadas pela EMITENTE e, no melhor conhecimento da EMITENTE pelos Acionistas no âmbito da Cédula e dos demais Documentos de Crédito (exceto pelo Contrato de Administração de Conta), conforme aplicável, são completas, válidas, corretas e verdadeiras, como se tivessem sido prestadas em tal data;
 7. inexistência, nas informações e documentos fornecidos pela EMITENTE e/ou pelos Acionistas, de inveracidades, inconsistências ou incompletudes que possam comprometer o pagamento dos valores devidos nos termos da Cédula, e/ou prejudicar a regularidade da Cédula e/ou dos demais Documentos de Crédito (exceto do Contrato de Administração de Conta);
 8. não ocorreu (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da EMITENTE, e/ou dos Acionistas; (ii) pedido de autofalência da EMITENTE, e/ou dos Acionistas; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da EMITENTE e/ou dos Acionistas e não devidamente elidido por estas, no prazo legal; (iv) propositura, pela EMITENTE e/ou pelos Acionistas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela EMITENTE e/ou pelos Acionistas em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
 9. não ocorreu a suspensão ou revogação de atos de qualquer autoridade, incluindo o Banco Central do Brasil ("**Bacen**"), e/ou inexistência de contestações judiciais ou administrativas, por qualquer interessado, que venham a impedir ou questionar a legalidade e/ou viabilidade dos Documentos de Crédito (exceto pelo Contrato de Administração de Conta);
 10. inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas, não reveladas ao CREDOR, que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
 11. está em conformidade com a Legislação Socioambiental (conforme definido na Cédula);
 12. pagou todas as taxas, despesas e tributos incorridos no âmbito da Cédula e demais Documentos de Crédito (exceto pelo Contrato de Administração de Conta), conforme aplicável;
 13. inexistência de qualquer indício de violação pela EMITENTE e/ou pelos Acionistas, inclusive por seus representantes ou empregados com poder decisório e agindo por conta e ordem da EMITENTE, de qualquer legislação, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja(m) sujeita(s) por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 14. não ocorreu e inexistência de Efeito Adverso Relevante, a exclusivo critério do CREDOR, e/ou de



qualquer Evento de Inadimplemento, sendo certo que as condições de mercado atual não poderão ser entendidas como um Efeito Adverso Relevante tendo em vista a previsibilidade da crise econômica financeira mundial em razão do Covid-19;

15. não ocorreu casos fortuitos ou motivos de força maior, de acordo com o artigo 393 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil Brasileiro**"), que tornem inviável o cumprimento das obrigações assumidas na Cédula, a exclusivo critério do CREDOR, sendo certo que as condições de mercado atual não poderão ser entendidas como um evento de caso fortuito ou força maior tendo em vista a previsibilidade da crise econômica financeira mundial em razão do Covid-19;
16. não ocorreu modificações das normas legais ou regulamentares relativas ao mercado financeiro nacional, nem emissão de qualquer ordem judicial ou administrativa, de qualquer espécie, que venham de qualquer forma a alterar os procedimentos relacionados à contratação dos Instrumentos de Crédito;
17. obteve, mantém e entregou aos Bancos do Sindicato, conforme aplicável, de todas as autorizações, aprovações, notificações e consentimentos societários, governamentais, regulatórios e contratuais que se fizerem necessários à realização, efetivação, celebração, legalidade e formalização de todos e quaisquer negócios jurídicos relativos à presente Cédula, aos Instrumentos de Crédito, aos demais Documentos de Crédito (exceto pelo Contrato de Administração de Conta), ao Financiamento Total | Instrumentos de Crédito, e de quaisquer outros instrumentos relacionados ao Financiamento Total | Instrumentos de Crédito, observado os termos da Lei 14.030, incluindo a obtenção da anuência prévia e expressa do Banco Bradesco S.A., do BNDES, do Itaú Unibanco S.A., do Banco Votorantim S.A., do Santander, do Credit Suisse Próprio Fundo De Investimento Multimercado Investimento No Exterior e da PMOEL Recebíveis Ltda., para constituição da Alienação Fiduciária de Ações - SAAB, e exceto pela prévia e expressa autorização do Poder Concedente em relação à constituição das Garantias Compartilhadas;
18. a EMITENTE e os Acionistas cumpriram todas as exigências legais, estatutárias, societárias e contratuais para a celebração e formalização dos Documentos de Crédito (exceto pelo Contrato de Administração de Conta), exceto pela obtenção da Anuência do Poder Concedente; e
19. não incidiram novos tributos sobre a operação contemplada pela Cédula ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes.

Atenciosamente,

CONCESIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

Nome:

RG:

TESTEMUNHAS

